

ATA DA 18.^a SESSÃO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE DO ESTADO DO PARANÁ, EM 8 DE ABRIL DE 1947

Presidência do sr. Ovande do Amaral, secretariada pelos senhores Pi-
nheiro Junior e José Machuca.

A hora regimental procede-se à chamada dos senhores deputados, es-
tando presentes os seguintes: — Pinheiro Junior, José Machuca, Alcides
Pereira Junior, Aldo Laval, Aldo Silva, Alvir Riesembrg, Anísio Luz, San-
tos Filho, Avelino Vieira, Ostoja Roguski, Felizardo Gomes da Costa,
Accioly Filho, Lacerda Werneck, Marés de Souza, Ernani Benghi, Zag-
nel Passos, José Darú, Vieira Netto, Julio Xavier, Justiniano Clímaco, Li-
neu Novais, Portugal Tavares, Lopes Munhoz, Ovande do Amaral, Firman
Neto, Rivadavia Vargas e Laertes Munhoz, (27) achando-se ausente com
causa justificada os senhores: — João Chéde, Lustosa de Oliveira, Atilio
Barbosa, Edgard Sponholz, Guataçara Borba, Helio Setti, Alves Bacelar,
Ribeiro dos Santos, Julio Buskei e Waldemiro Pedroso, (10).

ABRE-SE A SESSÃO

E' lida e aprovada a ata da sessão anterior.
O SR. 1.^º SECRETARIO: Lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFICIO: — Do sr. governador Moyses Lupion, pedindo uma relação
nominal, dos servidores do Estado, nomeados para exercerem cargos no
Quadro do Poder Legislativo: Atenda-se.

— Do sr. Presidente do Instituto dos Advogados do Paraná, comuni-
cando a eleição e posse da nova Diretoria que dirigirá aquele órgão de classe
no biênio de 1947 a 1948.

INDICAÇÃO: — *Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia
Legislativa do Estado.

O Deputado, abaixo assinado, no uso das prerrogativas que lhe são con-
feridas, como representante do povo, vem sugerir, data vénia ao excelen-
tíssimo senhor Governador do Estado, por intermédio da Mesa da Assem-
bléia Constituinte do Paraná, a criação do município de Arapongas e dos
distritos de Sabaudia e Astorga parte atualmente integrantes do município
de Cativina.

Sala das sessões, em 8 de abril de 1947.

(a) **Justiniano Clímaco"**

O Sr. PRESIDENTE: — Peço a atenção da Casa para o fato de haver
sido ontem aprovado o Regimento Interno. Solicito à Casa que se manifeste

se é possível, desde já considerar em vigor o Regimento, apesar de não ter sido ainda publicado no "Diário Oficial" e no "Diário da Assembléia".

O SR. ACCIOLI FILHO: — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ACCIOLY FILHO: — Sr. Presidente, como membro que fui da Comissão Regimental, julgo que poderei dar algum esclarecimento sobre a questão de ordem que V. Excia. suscitou. Depois de elaborado pela Comissão o Projeto do Regimento Interno, foi publicado em avulso e submetido à aprovação da Casa, recebendo em seguida as emendas. Essas emendas foram encaminhadas à Comissão Regimental e, com o seu parecer, foram umas aprovadas e outras rejeitadas. Surgiram, aí, várias dificuldades para esta Assembléia publicar o Projeto, já com as emendas, no Diário da Assembléia" que ainda não existe. Foi, assim, que a Comissão sugeriu à Casa que dispensasse a publicação do Projeto com as alterações sofridas com as emendas, porquanto essas emendas eram em pequeno número. Dessa maneira, as emendas de redação seriam feitas sobre aquela primeira publicação. Essa sugestão foi aprovada e as emendas de redação se referiram ao Projeto primitivo. A Comissão aprovou as emendas de redação e foi o projeto novamente publicado, agora no "Diário Oficial". A Casa aprovou a redação final de acordo com a publicação já feita. O Regimento Provisório que regia nossos trabalhos dispunha, em seu art. 10, que "aprovada a redação final e feita a sua publicação, o Regimento entrará em vigor imediatamente". Entretanto, pela sugestão da Comissão, aprovada pela Casa, foi revertida essa ordem, publicando-se antes a redação final para depois ser ela aprovada e entrar o Regimento em vigor. Parece-me, por essas razões, que, desde ontem, está em vigência o novo Regimento.

O SR. PRESIDENTE: — Agradecido ao nobre Deputado. Em todo o caso submeto à apreciação da Casa, o assunto.

O SR. OSTOJA ROGUSKI: — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o sr. Ostojá Roguski.

O SR. OSTOJA ROGUSKI: — Não pelas mesmas razões expostas pelo meu colega da Comissão Regimental, estou de acordo que hoje, após prévia consulta à Casa, seja considerado em vigor o Regimento Interno. A publicação da redação final é indispensável, e essa redação deve ser feita logo depois da aprovação. A publicação é indispensável.

O SR. ACCIOLI FILHO: — Mas a redação final do projeto já foi feita. Já fizemos a publicação final, que foi aprovada e entrou em vigor.

O SR. OSTOJA ROGUSKI: — Acho porém, que, como não houve qualquer modificação do texto, não há dúvida nenhuma de que esse Regimento possa muito bem entrar em vigor. Mas, logo que a Imprensa Oficial estiver aparelhada para essa finalidade, deverá ser feita a publicação.

O SR. PRESIDENTE: — A Mesa tem a avisar que está tomando providência sobre as publicações.

O SR. VIEIRA NETTO: — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Concedo a palavra ao sr. Vieira Neto.

O SR. VIEIRA NETTO: — A publicação é a maneira de tomar conhecimento da lei que é norma geral e que se destina a ser cumprida pela coletividade. Todos os tratadistas de direito público afirmam que a lei, que é destinada a ser cumprida pela coletividade, não é obrigatória, enquanto não for publicada. Toda a vez que ela for dirigida a uma determinada classe ou corporação, como esta Assembléia, essa lei não se publica, essa lei promulga-se porque ela se torna obrigatória para os membros daquela corporação. Assim, o Regimento Interno de uma Assembléia Legislativa, uma vez promulgado pela Assembléia, é obrigatório. Esta Assembléia o usará e o considerará em vigor, desde que seja promulgado, porque não é dirigido a coletividade, e, por isso, a publicação não é necessária, para que ela entre em vigor imediatamente. Deve-se considerá-lo implicitamente promulgado e já em vigor, a partir de hoje.

O Sr. Ostojá Roguski: — Deve ser publicado, de acordo com a obrigação número dois.

O SR. VIEIRA NETTO: — Deve ser publicado para divulgação, mas já foi aprovado pela Casa. Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: — Os srs. Deputados que consideram em vigor o novo Regimento, queiram levantar-se. (Palmas). Em virtude do voto da Assembléia, está em vigor o novo Regimento. (*)

Está sobre a Mesa a requerimento do Dr. Zagonel Passos, no sentido de entronizar-se no recinto da Assembléia a imagem do Cristo Crucificado. Em discussão o requerimento.

O SR. ACCIOLY FILHO: — Peço a palavra, sr. Presidente. cado, na íntegra, no final da presente ata.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ACCIOLY FILHO: — Sr. Presidente. Está em vigor o Regimento da Casa e não é justo que, no seu primeiro dia de vigência, venhamos aqui para violá-lo. O art. 71 do novo Regimento dispõe que a Assembléia Constituinte não poderá discutir ou votar qualquer assunto estranho ao Projeto da Constituição, salvo os casos previstos nesse Regimento. O caso em debate, sr. Presidente, é uma indicação do ilustre deputado Zagonel Passos na qual se pretende a entronização de Cristo Crucificado nesta Casa. O Regimento define indicação no art. 48: "Sómente serão admitidas indicações sobre assuntos referentes aos trabalhos da Assembléia ou a regularidade do seu funcionamento". Parece, assim, que a indicação agora em debate só poderá ser discutida e votada após a promulgação da Constituição Estadual.

O SR. PRESIDENTE: — Continua em discussão o requerimento.

O SR. VIEIRA NETTO: — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. VIEIRA NETTO: — Sr. Presidente, meus Colegas.

Se me fosse permitido, repetiria o que disse Mato Fimeta: "Não concordo com uma só palavra do que dizeis, mas defenderei o vosso direito de dizer". Fui eu quem mais se bateu pela ampliação do direito de iniciativa na elaboração do Regimento Interno da Assembléia Constituinte. Em companhia de outros Deputados que me deram a honra de assiná-las, ofereci emendas que tornavam permitido debater na Hora do Expediente, os assuntos de interesse geral e de interesse público. Infelizmente, não venceu esse meu ponto de vista.

O SR. Atilio Barbosa: — Aliás, nosso.

O SR. VIEIRA NETTO: — Este ponto de vista democrático, defendido por vários deputados, não foi aceito nos dispositivos do atual Regimento. Esses artigos eram: o artigo 47, que nesse momento tem o número 48 e, o dispositivo do art. 71 declarando "que serão sómente submetidos à consideração da Assembléia os assuntos relativos ao seu funcionamento e ao projeto de Constituição".

Vencido, quero ser um dos primeiros a tomar a defesa do Regimento Interno, porque nisto consiste a Democracia; vencido quero ser o primeiro a defender a tese vencedora, defender a integridade do Regimento e impedir que ele seja violado. Quero dizer que, pelo atual Regimento, é preciso o apoio de 19 deputados, no mínimo, para que uma proposição seja votada, só se tratar de assunto urgente e estranho ao projeto de Constituição. Trata-se, pois, de uma questão de ordem e como todas elas são prejudiciais, eu pediria a V. Excia. que a Casa se pronunciasse, protestando pela palavra para discutir o mérito da proposição, no caso em que o requerimento tenha seguimento, o que não é provável uma vez que ele não mais pode ser discutido. Era sómente o que eu tinha a dizer.

O SR. ALDO SILVA: — Peço a palavra, sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ALDO SILVA: — Já uma ocasião levantei aqui a minha voz quando o ilustre representante do Partido Comunista solicitou o cumprimento rígido do Regimento Provisório desta Assembléia. Nesta ocasião divergi de S. Excia., por quanto achei que a necessidade, a conveniência do conhecimento geral do assunto em debate, pedia, impunha até, permito-me dizer, que se construísse dispositivo de um Regimento Interno Provisório que esperava a elaboração do definitivo. Tratava-se aí de um Regimento Provisório, adotado de afogadilho, para que os trabalhos desta Casa pu-

(*) Vai publicado, na íntegra, no final da presente Ata.

dessem prosseguir; Regimento que não mereceu o estudo, a meditação de cada um para ser aprovado, mas que mereceu apenas o desejo, a vontade, e o interesse de todos para que ele fosse votado, porque sem Regimento, sem uma norma diretiva, os trabalhos desta Casa não poderiam ter prosseguido. Hoje, entretanto, Sr. Presidente, quando a Assembléia Legislativa Estadual, com função Constituinte, já promulgou o seu Regimento Interno definitivo para esta fase de sua vida, estou com o representante do Partido Comunista e com o representante do Partido Social Democrático, Deputado Accioly Filho, pelo cumprimento desse Regimento, principalmente porque está ele no seu nascedouro e não seria justo que logo no seu primeiro dia de vida fosse ele desrespeitado, não fosse ele seguido. É este o pensamento da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, que nesta questão de ordem, opina pela vigência do Regimento promulgado pela Assembléia.

O SR. ALDO LAVAL: — Sr. Presidente, peço a palavra.
O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. Aldo Laval.
O SR. ALDO LAVAL: — Sr. Presidente, nobres Colegas.

Volto à tribuna para externar meu ponto de vista, baseado sempre dentro dos ensinamentos que, graças a Deus, aprendi e recebi no sentido de poder, em momentos como este, desenvolver, demonstrar uma das maiores e melhores noções que cada dia conseguimos aprender. Assim sendo Sr. Presidente, nobres colegas, muito embora mantendo de pé as palavras pronunciadas nesta Casa, com relação ao assunto em debate, devo dizer que jamais fugi e jamais fugirei si as forças assim me permitirem, aos imperativos da lei, a-tim-de que ela possa merecer de minha parte todo o respeito e acatamento. Assim, Sr. Presidente, eu quero colocar um reparo na atitude por mim tomada com relação a entronização do Cristo no recinto desta Casa. Futar os meus atos dentro do Regimento Interno que acaba de ser aprovado, fazendo comunhão com o líder de minha bancada e com a palavra do meu nobre colega sr. Accioly Filho, deixando assim, sr. Presidente, a decisão definitiva da Casa que seja debatida em momento oportuno, quando dentro da lei nos pudermos manifestar com toda a liberdade.

O SR. PRESIDENTE: — Submeto à votação o requerimento do sr. Vieira Netto sobre se considerara matéria urgente o requerimento do sr. Zagonel Passos. Os srs. deputados que julgam o assunto matéria urgente, queiram levantar. Negada urgência. Submeto, ainda, à solução da Casa, se considera o requerimento do sr. Zagonel Passos prejudicado em virtude do novo Regimento. Os srs. Deputados que assim decidirem queiram levantar-se. Está prejudicado.

O SR. MARES DE SOUZA: — Peço a palavra, sr. Presidente.
O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. MARES DE SOUZA: — (ie): — "Sr. Presidente, nobres Deputados. Na penúltima sessão desta Assembléia, assistimos os debates travados entre os dignos representantes das bancadas do Partido Social Democrático e da União Democrática Nacional em torno das acusações feitas, em sessão anterior, às administrações municipais do Norte do Estado pelo inustre deputado Alves Bacelar. Este, em síntese, dizia que os prefeitos nomeados pelas interventorias federais, para aquelas incomparáveis regiões, quando não eram incapazes, iam para lá se locupletar à custa do erário público, assimiam o cargo pobres e deixaram-no ricos, causa a que atribuia a falta de iniciativas governamentais. Provocou a incisiva afirmação, como era de se esperar, justo revidar por parte, primeiramente, de nosso destacado colega Julio Xavier, do Partido Trabalhista Brasileiro, um dos antigos prefeitos atingidos pela crítica mordaz e generalizada, que produziu irrefutável defesa de sua administração, apoiado calorosamente, pelos seus pares, e mais por vários dos srs. Deputados que haviam honestamente exercido idênticas atribuições no setentrião paranaense, zona de preferência atacada pelo representante udenista.

O nobre deputado pessedista Oscar Lopes Munhoz, ex-prefeito de Reserva, tendo até bem pouco desempenhado as funções de Diretor do Departamento das Municipalidades, órgão centralizador das atividades municipais, um dos mais autorizados, portanto, a manifestar-se sobre o assun-

to debatido, também veio, em cristalina justificação, proferida em sessão imediata ao ocorrido, trazer a sua solidariedade ao deputado Julio Xavier.

O eminente líder da U.D.N., Laertes Munhoz, a quem sempre tributei minhas homenagens pelo brilho de sua inteligência resplandecente, pelo seu talento vigoroso, formado nas lutas de oposição, a quem me acostumei desde os bancos acadêmicos a reverenciar sinceramente, desde quando ouvia suas sábias lições de processo penal na nossa Faculdade de Direito, teve então a ingrata oportunidade de logo, em sua estréia de retorno à tribuna parlamentar, onde na legislatura passada fôra uma das glórias imperecíveis, defender o seu ilustre companheiro de bancada, autor das violências acusadas.

S. Excia., afirmou haver sido tomado de surpresa pelo ataque frontal do P.S.D., ao seu partido, quanto mais que o representante pessedista, além de refutar o discurso do Deputado udenista no tocante à questão central em debate, — o caso da deshonestidade dos prefeitos do Norte, — avançou mais além, abordando fatos do último pleito eleitoral, acusando a U. D. N. de traidores, personificando a traição no honrado representante Lineu Novais, contra o qual procurou apresentar provas.

Se o sr. Laertes Munhoz surpreendeu-se em face dessa atitude de reação, membro que é de um partido coligado, portanto, governista também, mais surpreendido ficamos nós, do único partido oposicionista com assento nesta Assembléia ingenuamente crentes reinasse nas hostes situacionistas a mais perfeita unidade de pontos de vista, sem o que não é jamais possível qualquer trabalho de colaboração.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas a que questão S. Excia refere-se, reina a maior harmonia entre nós.

Sr. Lopes Munhoz: — V. Excia. me permite um aparte? Eu, em nome da bancada do P.S.D. posso declarar a V. Excia. que o nobre deputado Laertes Munhoz está equivocado, porque não reina a harmonia entre o P.S.D. e a U.D.N.

O Sr. Laertes Munhoz: — No meu ponto de vista reina a harmonia...

O SR. MARÉS DE SOUZA: — (Lendo) "Não devíamos nos envolver neste acidente parlamentar, como até o momento não havíamos nos envolvido, se se tratasse de luta extritamente interna, luta de economia doméstica das duas poderosas agremiações políticas, que sobre os nossos protestos em nome da democracia, efetivaram a coligação interpartidária, porém a acusação surgida neste plenário contra os prefeitos daquela exuberante zona de nosso Estado choca os melindres de nosso próprio povo, cujos chefes de governo invariavelmente escolheriam imbecis e ladrões para os dirigir. Isto custa a crer mesmo diante de provas cabais.

Por isso, não poderia deixar de trazer o meu testemunho. Seria até covardia se não o fizesse. Além de haver exercido no governo do saudoso interventor Manoel Ribas o cargo de prefeito municipal de Antonina, aliás, região não abrangida nas vociferações do nosso nobre colega Alves Baccellar, dirigi na interventoria do preclaro desembargador Clotálio Portugal, que ainda traz de luto a família paranaense, o Departamento das Municipalidades, onde pude ter contacto com todas as administrações municipais. Nessa ocasião em face dos imperativos da nova situação política do país, foram substituídos quasi todos os prefeitos por outros impolutos cidadãos, indicados pelos juízes de direito, com o consenso unânime dos partidos, inclusive da U.D.N., em disputa nas memoráveis eleições de 2 de dezembro de 1945, em que saiu vitoriosa a candidatura do General Dutra, atual Presidente da República. Pois bem, posso afirmar à culta Assembléia, sr. Presidente, não haver encontrado nesse setor do serviço público nenhum processo cujo resultado pairasse qualquer dúvida sobre a integridade desses titulares, que arrostavam com todos os sacrifícios nessas regiões progressivas, e aqui dou inteira razão ao deputado Baccellar, onde a iniciativa privada cresce com mais celeridade que o serviço público. Nesse período nada ocorreu que desabonasse a conduta desses servidores. Nos anteriores não houve fato concretizado, nem caso objetivo. Havia, há e haverá, por certo o falatório intempestivo, o "ouvi dizer" inconsequente, as acusações infundadas, com que se procura tripudiar sobre a honra alheia.

O próprio inquérito, sr. Presidente, referido pelo deputado Laertes Munhoz, que se teria mandado instaurar já na intervenção do sr. Mario Gomes contra o prefeito de Apucarana, segundo estou informando, não o foi para apurar crime de roubo...

O Sr. Laertes Munhoz: — Não eu não disse tal coisa, absolutamente. V. Excia, está equivocado. Eu não disse que não era nem por crime, quanto mais por crime de roubo; disse que havia um inquérito. Qual foi o motivo do inquérito. V. Excia, pedia nos informar?

O SR. MARES DE SOUZA: — É-me desconhecido.

O Sr. Laertes Munhoz: — Eu também desconheço.

O SR. MARES DE SOUSA (continuando a leitura) "... absolutamente, porém, em virtude daquele prefeito haver dado aplicação diversas às verbas das cotações orçamentárias aprovadas pelo Governo. Isto, na verdade, não é regular, mas também não é desonesto.

Contudo, diante de documentos, de provas infalsificáveis, convencer-me-ei do contrário. Espero, por isso, que a U. D. N. que trouxe, pela palavra de um dos seus ilustres representantes o caso da desonestidade dos edis municipais ao julgamento desta egregia Casa, não se entubie ao defrontar o partido majoritário, levando a questão até o esclarecimento completo da verdade.

Passou-se, contudo, uma sessão, e contra geral expectativa os fogos da União Democrática Nacional calaram-se derrotados pelas baterias do partido majoritário.

O Sr. Laertes Munhoz: — V. Excia, está querendo acender uma fogueira que não existe. V. Excia, está alimentando uma briguinha.

O SR. MARES DE SOUSA: — A questão é que V. Excia, se fehou em copas.

O Sr. Laertes Munhoz: — Não me fechei em copas.

O SR. MARES DE SOUSA: — (fê). "Não posso levantar ao menos de leve a suspeita de pusilaminidade, ao partido saído das lutas da oposição, não posso pensar siqueir que a fraqueza domine o espírito dessa facção política, por haver conquistado, depois da luta de 2 de janeiro uma Secretaria de Estado. Não me assiste o direito de fazer qualquer juízo temerário do grupo de homens que enfrentou as iras da ditadura quando esta era poderosa.

A verdade, sr. Presidente e nobres representantes, deve pairar acima dos interesses partidários de momento, deve alçandorar-se sobre as coligações de caráter passageiro. A U. D. N. não poderá faltar a esse compromisso de esclarecer amplamente o caso por ela levantado, em seus mínimos detalhes, afim de que sejam apontados nominalmente os prevaricadores, que desonram a administração pública. Os justos que não paguem pelos pecadores, todos confundidos na tese infeliz do sr. Alves Bacelar. É, estou certo, o que aguardo o povo do Paraná. (Palmas).

Era o que eu "tinha a dizer".

O Sr. Laertes Munhoz: — Aliás, estou de acordo com V. Excia., o sr. Alves Bacelar deverá indicar, isto é com ele.

O SR. ANISIO LUZ: — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ANISIO LUZ: — Sr. Presidente, nobres Colegas. Uma circunstância imprevista impediu que eu me encontrasse nesta Assembléia no dia em que o sr. Alves Bacelar proferiu um discurso, em o qual admitiu que todos os prefeitos que haviam exercido funções administrativas no Norte do Paraná não eram honestos e mais uma série de inverdades. Se estivesse presente aqui, eu as revidaria. Não posso admitir que um cidadão venha a dizer que respeitáveis personalidades, merecedoras da confiança do sr. Manoel Ribas, que esses prefeitos fossem cumprir um mandato com o fim de se aproveitarem das vantagens que o erário municipal lhes poderia proporcionar. Aqui me acho para dizer que por três vezes exercei a função de prefeito neste Estado...

O Sr. Firman Neto: — E com muitas dignidade.

O Sr. ANISIO LUZ: — ... sendo que a última vez, em Sertanópolis, por um ano. Lá compreendi que bem difícil é o mister, dentro de um perfeito conjunto de normas processuais administrativas, porque as Prefeituras não

são mais do que autarquias meramente geográficas e não administrativas. O prefeito conhece mais do que qualquer outro as necessidades do município que superintende. Está mais habituado do que qualquer outro a resolver os problemas respectivos e se necessidades surgem que não podem, de pronto, ser solucionadas é justamente pela ineficiência, pelo modo vicioso do sistema tributário. Enquanto o Estado arrecadava quatro milhões de cruzeiros, a Prefeitura arrecadava a importância de setecentos e quatro mil. Era um município composto de cinco distritos e oito patrimônios, com população de quarenta e cinco mil habitantes, e, neste caso, não era possível atender, face a diminuta arrecadação, as necessidades mais imediatas, muito embora a capacidade do seu administrador fosse excepcional. O município de Sertanópolis faz parte da região referida no discurso do sr. Alves Bacelar. Possue cerca de trezentos e vinte quilômetros de estradas, e quando as chuvas são abundantes, como sucedeu neste ano, chegando a destruir num só dia doze pontes, não há município que possa fazer face às necessidades comuns, principalmente em tão breve espaço de tempo.

O Sr. Firman Neto: — Sómente o dr. Bacelar as poderia resolver!...

O Sr. Justiniano Climaco: — Sim, só poderia fazer o milagre, o dr. Bacelar.

O SR. ANISIO LUZ: — Assim sendo, sr. Presidente, os administradores não podem fazer nada porque iniciativa particular caminha adiante das possibilidades da administração pública. Os administradores, dentro de suas possibilidades, apenas podem solucionar parte dos problemas mais emergentes. Não é justo que um cidadão seja por isto acoimado de desonesto nessa Assembléia.

O Sr. Lopes Munhoz: — O que é mais leviano ainda é que uma acusação destas fosse lançada tão intempestivamente nesta Assembléia.

O SR. ANISIO LUZ: — Foi este um grande mal também, e...

O Sr. Lopes Munhoz: — ... e depois esposada pelo líder da bancada udenista que fez suas as palavras do deputado Bacelar.

O SR. ANISIO LUZ: — ... mas não estou dizendo que...

O Sr. Laertes Munhoz: — O discurso do deputado Bacelar não individualizou, não acusou ninguém, fez uma apreciação em traços gerais, aliás repetindo o mesmo que V. Excia. está dizendo, a respeito de municípios abandonados que não foram olhados pelo Poder Público. Isto é uma verdade.

O SR. ANISIO LUZ: — Digo que não foi justo.

O Sr. Lopes Munhoz (Ao sr. Laertes): — Não, o que ele disse é que o Prefeito que não era burro era ladrão.

O Sr. Anisio Luiz (Ao sr. Laertes): — Respondendo ao aparte de V. Excia., devo dizer que falta a personalidade do sr. deputado Alves Bacelar elementos necessários para acusar quem quer que seja, principalmente os administradores da região norte paranaense. E assim, sr. Presidente, eu repito...

O Sr. Laertes Munhoz: — Ainda ontem ouvi o discurso do deputado Avelino Vieira, que também é do Norte, e que veio se queixar da hecatombe em que jaz aquela região.

O Sr. Lopes Munhoz: — O deputado Avelino Vieira ofereceu retificação ao dr. Laertes Munhoz.

O Sr. Laertes Munhoz: — O discurso de ontem à uma...

O Sr. Portugal Tavares: — O professor Laertes está ai para defender a U.D.N.

O Sr. Laertes Munhoz (Ao sr. Portugal Tavares): — Eu não ouvi o aparte V. Excia. quer repeti-lo?

O Sr. Lopes Munhoz (Ao sr. Laertes): — O aparte foi dirigido ao orador e não a V. Excia.

O SR. PRESIDENTE (Faz soar os timpanos): — Está com a palavra o sr. Anisio Luiz.

O SR. ANISIO LUZ: — ... como dizia repito que ele não tem idoneidade para falar; se levarmos em conta as condições que devem prevalecer para que um homem possa impor-se pela personalidade, através dos atributos de ordem moral ou de ordem intelectual, de honestidade, de probida-

de eu tenho a dizer a esse Plenário que faltam ao deputado Alves Bacelar méritos para tais afirmativas, e isto é patente, porque a opinião pública se manifestou no pleito, por ser Sertanópolis um município vasto, onde as eleições foram feitas indiscutivelmente dentro da ordem. A opinião pública comprehendeu que seus líderes, nessas circunstâncias, iriam receber os poderes desse povo que lhes deu a obrigação de defender os seus interesses na Assembléia Constituinte. O deputado Alves Bacelar teve, pelo município de Sertanópolis, e assim mesmo ele veio pedir a mim para que dêssemos a ele alguns votos, para que pudesse manter-se sentado nesta cadeira tão ansiosamente almejada por ele.

O Sr. Firman Neto: — Para depois vir atacar o P.S.D.

O Sr. Lineu Novais: — O que V. Excia. não pode negar é que o deputado Alves Bacelar foi eleito pelo povo e aqui ocupa uma cadeira outorgada pelo voto livre do povo do Paraná.

O Sr. Lopes Munhoz: — O que não se pode negar também é que ele jogou aqui dentro uma bombinha... e fugiu.

O Sr. Justiniano Clímaco: — Nada pedi à U.D.N. No entanto ela queria montar na minha garupa para eleger o deputado Bacelar. Não implorai votos a outros partidos, mas aos eleitores do meu Partido.

O Sr. Lineu Novais: — (Ao sr. Clímaco) — Nem o deputado Bacelar implorou votos de outros partidos, mas do povo do Paraná como V. Excia.

O Sr. Justiniano Clímaco: — Pediu sim. Prejudicando até a votação de companheiro dele, dizendo que o Dr. entrasse, ele sairia. Pediu, implorou, mendigou.

O Sr. Lineu Novais: — Isto é assunto particular que não interessa: é assunto particular.

O Sr. Justiniano Clímaco: — Interessa sim, porque está se falando nos Prefeitos, e analisar a pessoa do deputado Bacelar, uma vez que ele teve a covardia de atingir os prefeitos de um modo geral.

O SR. PRESIDENTE: (Faz soar os timpanos) — Está com a palavra o sr. Anísio Luz.

O SR. ANISIO LUZ: — Mas como estava dizendo, ele veio pedir a mim os votos. Eu me permito dizer á bancada da U. D. N. que o sr. Alves Bacelar, para poder fazer prevalecer o seu ponto de vista, para ter alguns votos, ainda disse o seguinte: Que a única pessoa que compunha a Comissão Executiva da U.D.N. no Paraná, que fazia questão que ele fosse eleito, era o sr. côn. Paula Soares.

O Sr. Lopes Munhoz: — Está descoberta a origem do discurso, que indicou a botinha do anão...

O SR. ANISIO LUZ: — É interessante existir esta situação. Devemos observar também a circunstância de que o sr. Alves Bacelar disse a mim que ele seria o "factotum" da U.D.N. aqui na Assembléia. Se examinarmos bem a situação, vamos encontrar ali o dedo que indica o anão.

O Sr. Lineu Novais: — V. Excia. está engracadinho...

O Sr. Laertes Munhoz: — Antigamente pelo dedo conhecia-se o gigante, agora V. Excia. quer conhecer o anão!...

O Sr. Justiniano Clímaco: — (Ao sr. Laertes) — É o caso dele, porque ele não é gigante, é anão.

O Sr. Julio Xavier: — É que ele meteu os pés pelas mãos.

O Sr. Marés de Souza: — O deputado Bacelar declarou no Norte que seria o líder da U.D.N.

O Sr. Lopes Munhoz: — (Ao sr. Anísio Luz) — Eu apelo para o testemunho de V. Excia., que foi de fato um grande Prefeito, que conhece o Norte melhor que nós, para dizer alguma coisa a respeito da pretensa grande bandeira de reivindicações que o brigadeiro Eduardo Gomes teria arvorada no Norte do Estado.

O Sr. Anísio Luz: — Vou responder a este aparte do seguinte modo: Não vimos nada do que fez pelo Norte o ilustre Brigadeiro. Foi tudo apenas uma nota vaga e de restrita repercussão.

O Sr. Lacerda Werneck: — Nós próprios devemos a nossa presença nesta Assembléia ao brigadeiro Eduardo Gomes.

Os Srs. Firman Neto e Lopes Munhoz: — Não apoiado!

O Sr. Lacerda Werneck: — Se não fosse ele estariam ausentes daqui e o povo não teria legítimos representantes.

O Sr. Firman Neto: — Talvez tivessemos uma regência com ele!...

O SR. ANISIO LUZ: — Estamos levando apenas em conta o Norte do Paraná, onde assistimos de perto o pronunciamento do seu programa.

O Sr. Lacerda Werneck: — E as idéias do Brigadeiro não ficaram, em posição de inferioridade.

O Sr. Justiniano Clímaco: — Foi a expressão do povo na sua votação: A derrota no Norte do Estado.

O Sr. Lacerda Werneck: — Como resultado, como prêmio, a uma política de 15 anos de compressão, de violências.

O SR. PRESIDENTE: — Está com a palavra o deputado Anísio Luz.

O SR. ANISIO LUZ: — Estou apenas dizendo que não me conformo com as insídias do sr. Alves Bacelar, porque um homem de nossa tempera não se acomoda a situações desta natureza. (*Muito bem!*). Portanto, que ele venha aqui dizer se as insídias são generalizadas ou particularizadas. Então, saberei defender-me heroicamente dessas injúrias, que partem de um cidadão que não possue, de modo algum, méritos para isso. (*Palmas*).

O SR. ACCIOLY FILHO: — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE: — Quero avisar o nobre Deputado a Hora do Expediente está esgotada.

O SR. ACCIOLY FILHO: — Peço a V. Excia. me considera inserito para a Ordem do Dia.

O Sr. PRESIDENTE: — O Pedido de V. Excia. será atendido. Esgotada a Hora do Expediente passa-se à

ORDEM DO DIA:

Trabalhos Constitucionais.

Designo, de acordo com o Regimento Interno em vigor, a Comissão Constitucional, que irá elaborar o Ante-Projeto, da Constituição do Estado. A Mesa nomeia para a Comissão Constitucional os seguintes srs. deputados: Pedro Firman Neto, Alcides Pereira Junior, Lopes Munhoz Accioly Filho e Ribeiro dos Santos, do Partido Social Democrático; Aldo Silva e Júlio Rocha Xavier, do Partido Trabalhista Brasileiro; Ostojá Roguski e Alves Bacelar, da União Democrática Nacional; Marés de Souza, do Partido Republicano; Zagonel Passos, do Partido de Representação Popular; Atilio Barbosa, do Partido Social Progressista e Vieira Neto do Partido Comunista do Brasil.

O SR. ACCIOLY FILHO: — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ACCIOLY FILHO: — Pedi a palavra, sr. Presidente, para fazer algumas considerações sobre os debates que se travaram nesta Casa, numa das últimas sessões, a respeito da conduta da U.D.N. como participante de um acordo partidário.

O Sr. Laertes Munhoz: — V. Excia. está muito interessado na conduta da U.D.N.!

O SR. ACCIOLY FILHO: — V. Excia. vai permitir que um moço mal entrado na política tenha interesse em conhecer as "futricas" que VV. Exciais, fizeram nesse acordo e nas quais são mestres consumados.

O Sr. Lineu Novais: — Agora é V. Excia. quem está fazendo "futricas".

O Sr. Laertes Munhoz: (Ao sr. Accioly Filho) — Absolutamente não! V. Excia. está tomando a nuvem por Juno.

(Ouvem-se murmúrios e apartes confusos)

O SR. ACCIOLY FILHO: — Sr. Presidente, esses velhos não me deixam falar. (O sr. Presidente faz soar o timpano). Confesso de início, que fui um ardoroso defensor da fórmula interpartidária, porque nela encontrava a única maneira de se ultrapassar, com facilidade, a fase de transição entre a ditadura constitucional e o regime constitucional puro. Com ela seria possível a um governo realizar eleições dentro de um ambiente de

confiança popular. Estivemos, assim, nós os do P. S. D. ao lado do P. T. B., da U. D. N. e do P. R. P. na jornada de 19 de janeiro, apoiando um só nome para Governador, o do sr. Moysés Lupion, saído das nossas fileiras, um candidato a senador, o sr. Artur Santos, indicado pela U. D. N., e o candidato a suplente de senador, sr. Maximino Zanon, do P. T. B. Vitoriosos os nossos candidatos, viemos para esta Casa reinstalar o Poder Legislativo do Estado. Mas, e que vimos aqui, sr. Presidente? Um dos nossos aliados de ontem, um daqueles que não tiveram dúvidas em marchar ombro a ombro conosco, em firmar um tratado político com o nosso Partido, os homens da U. D. N., viraram-se contra a nossa agremiação partidária. Os nossos prefeitos, que foram muito bons até as eleições, passaram a ser deshonestos ou incapazes. E nesse ataque aos prefeitos, sr. Presidente os homens da U. D. N. foram cuidadosos ao extremo, aguardando até a realização das eleições suplementares para desfechá-lo. O sr. deputado Bacelar, que precisava dos votos de Sertanópolis, esporou o resultado das eleições para então — suprema glória para ele, sr. Presidente — vir arremedando desassombro que não possue, atirar a pecha de ignorantes e ladrões aos prefeitos do Norte. Onde está a honestidade, a pureza e intenções nessa atitude do sr. deputado Bacelar? Defendeu S. Excia, nesta Casa a tese de que todos os homens que passaram pelas prefeituras do Norte, no período da ditadura constitucional, foram incapazes ou deshonestos. Essa tese foi, em seguida, alargada pela bancada da U. D. N., na voz de seu líder, o sr. Laertes Munhoz para abranger não só os prefeitos do Norte, mas de todo o Paraná.

O Sr. Laertes Munhoz: — Mas, deste geito, daqui a pouco vão abranger a todos os prefeitos do Brasil ...

O SR. ACCIOLY FILHO: — É o mitemismo, sr. Presidente, que falou pela voz da U. D. N. Os homens da U. D. N. querem copiar o figurino de São Paulo. Entretanto, sr. Presidente, datam de ontem os nossos entendimentos com a U. D. N. Naquela oportunidade os representantes da U. D. N. não se pejaram em assinar um compromisso político com um Partido como o nosso.

O Sr. Laertes Munhoz: — Honramo-nos em assinar êsses compromissos...

O SR. ACCILI FILHO: — Não se pejaram em assinar, dizia um compromisso político...

O Sr. Laertes Munhoz: — Temos muita honra nesses compromissos... O SR. ACCILI FILHO: — ... com um partido como o nosso, que, segundo dizem agora, só possue nas administrações municipais homens deshonestos ou incapazes. Entenderam-se conosco apezar desses defeitos. Apoiaram o nosso candidato a Governador, apesar de todos os defeitos e vícios que hoje encontram nos homens das nossas fileiras. Que Partido é esse, sr. Presidente, que transige de tal maneira em ponto de tanta relevância? Ou êles estão mentindo nesta Casa, quando fazem afirmacões como as dos deputados Bacelar e Laertes Munhoz, ou traíram a confiança que em seu partido depositou uma parte da opinião pública, quando conosco fizeram o compromisso político. Os srs. da U.D.N. afastam-se assim da coalisão política. Não é mais possível estarmos juntos num acôrdo quando discordamos. (Palmas) da bancada pessedista).

O SR. LARTES MUNHOZ: — Peço a palavra para uma explicacão pessoal.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LARESTES MUNHOZ: — Sr. Presidente, não era meu propósito ocupar a tribuna.

Os Srs. Lepes Munhoz e Accioli Filho: — Nós sabíamos que não era propósito de V. Excia...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Ah! V. Excia, também á advinho? Além de outras virtude que possue?!

O Sr. Accioly Filho: — Não sei se será virtude.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Porém vi-me obrigado a ocupar a

atenção dos meus nobres colegas da Assembléia, pelo fato de não ter podido dar um ou dois apartes ao discurso do nosso jovem colega Accioly Filho.

O Sr. Accioly Filho: — Foi represália a V. Excia. que não nos deixou aparteá-lo.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Quero frizar o seguinte: Nós da U.D.N., jamais articulamos uma palavra de acusação contra os nobres Colegas do P.S.D.

O Sr. Accioly Filho: — Ah! fomos nós! Como recuo é interessante o que V. Excia. está dizendo.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — E nem o sr. Alves Bacelar teve uma palavra de ataque a esse ilustre partido. Quem agora atacou o seu próprio partido foi o sr. deputado Accioly Filho.

O Sr. Firman Neto: — Quanta sinceridade!...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — E de tal maneira que cheguei a pensar que o sr. Accioly Filho havia se afastado do Partido Social Democrático, ou que não estava bem integrado nesse partido, ou que estava divergindo de sua orientação.

O S. Lopes Munhoz: — Como membro que sou da Comissão Executiva do Partido Social Democrático, posso prestar a V. Excia. o meu testemunho que o nobre deputado Accioly Rodrigues da Costa Filho, está absolutamente integrado na orientação do nosso Partido.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas se S. Excia. estava acusando o P.S.D.!... Aliás esse partido, eu reconheço e proclamo, é uma grande organização nacional, em cujo seio há homens dignos, quer no cenário brasileiro como no paranaense, de cujas amizades muito me honro. O P.S.P. fundou-se por ocasião das eleições de 1945.

O Sr. Lopes Munhoz: — Fundou-se em 1945 como partido de âmbito nacional, mas o Partido Social Democrático já existia em 1935 aqui no Paraná, ressurgindo depois.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Existiu em 35 aqui nesta Assembléia. Eu fui deputado da União Republicana e convivi aqui com distintos membros do P.S.D., mas aquele foi dissolvido em 1937, juntamente com os outros partidos políticos. De maneira que não se diga que os prefeitos do Norte ou de qualquer outra parte do Estado, de 1937 a 1945, fossem perfeitos do P.S.D...

O Sr. Lopes Munhoz: — Mas saiba V. Excia. que defendemos a dignidade dos prefeitos do nosso Partido.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... porque nem havia partidos naquele tempo. Eu não quero voltar à tese do sr. Alves Bacelar.

O Sr. Lopes Munhoz: — Ah! não convém mesmo!

O Sr. Firman Neto: — Todo o mundo leu.

O Sr. Lopes Munhoz: — Isto é textual.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Porque considero esta tese vitoriosa.

O Sr. Lopes Munhoz: — Não apoio a opinião de V. Excia.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas nada de mais fez o sr. Alves Bacelar...

O Sr. Lopes Munhoz: — V. Excia. me permite um aparte? O que lamento é que V. Excia. tenha esposado o ponto de vista do deputado Alves Bacelar.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — VV. Excias, formam um grupo que quer fazer do discurso do sr. Alves Bacelar uma acusação aos prefeitos. De resto, aqui nesta Casa cada um pode emitir a sua opinião, como bem entender.

O Sr. Lopes Munhoz: — Não há dúvida alguma nesta observação.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Se eu não estivesse de acordo com o sr. Alves Bacelar, diria que não estava. Mas a questão é que encontrei no seu discurso observações que merecem a atenção da Assembléia.

O Sr. Lopes Munhoz: — Menos aquelas que refletem um ataque à dignidade dos prefeitos do Norte.

O SR. LAERTES MUNHOZ — Ele não fez ataques contra a dignidade dos prefeitos. Disse que houve prefeitos que não souberam cumprir com seus deveres administrativos...

O Sr. Firman Neto: — Ele generalizou!

O Sr. Lopes Munhoz: — E outros que sairam cheios de dinheiro...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Sím, e que até sairam cheios de dinheiro!...

O Sr. Firman Neto e Lopes Munhoz: — Não se salvou ninguém!...

O SR. LAERTE SMUNHOZ: — Isto disse o sr. Alves Bacelar. Entre aqueles prefeitos reconheço que houve administrações dignas, que houve prefeitos que foram exemplares no exercício do seu mandato, podendo mesmo afirmar no fim de sua gestão! "Eu saí como entrei, tão pobre ou tão rico".

O Sr. Firman Neto: — Ah! Isto ele não disse! Ele não fez excessão nenhuma!

O SR. LAERTES MUNHOZ: — No que acabei de afirmar está o mérito do discurso do deputado Alves Bacelar.

O Sr. Firman Neto: — Não é assim, ele não falou o que V. Excia. está dizendo. Este é um discurso seu e não do doutor Bacelar. É a antítese do discurso do doutor Bacelar!

O Sr. Justiano Clímaco (ao sr. Laertes Munhoz): — Não seria interessante que o sr. Bacelar declarasse logo, de fonte limpa, os prefeitos que são deshonestos lá no Norte? Que nesta Assembléia popular ele viesse desassombroadamente dizer: O prefeito tal, de região tal, em tal época, roubou o povo, porque construiu uma ponte por tanto e roubou tanto? Seria muito mais interessante do que andar sempre neste mimetismo, deixando o nosso Partido em má situação. Eu pediria isto.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Estou, em parte, de acordo com V. Excia., mas V. Excia. sabe que desde o golpe de 29 de outubro em diante, a nomeação de prefeitos não obedeceu mais ao critério partidário.

O Sr. Justiano Clímaco: — Houve prefeitos de todos os partidos, e muito honestos.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Houve a fórmula dos prefeitos nomeados pelo Poder Judiciário, e entre eles existiram prefeitos de todos os Partidos, inclusive da U.D.N.

O Sr. Justiano Clímaco: — É por isso que eu digo que ele deveria ter feito esta discriminação.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — E quem sabe, se muitos desses prefeitos não estarão envolvidos no discurso do sr. Alves Bacelar? Não se queira dizer que o sr. Alves Bacelar tivesse querido atacar o P.S.D., mesmo porque se tivesse tido esse pensamento, teria encontrado em mim a desaprovação.

O Sr. Justiano Clímaco: — Talvez V. Excia. não esteja muito ao corrente desse mimetismo do deputado Bacelar, ele talvez abusou da boa-fé de V. Excia.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Também não quis iludir a minha boa-fé. Justamente no dia em que vim prestar meu compromisso...

O Sr. Firman Neto: — Pensava que a bancada do P. S. D. era ingênuas, e não compreenderia os artifícios políticos engendrados contra ela.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Não houve artifícios políticos contra ninguém. No dia seguinte não encontrei mais aqui o sr. Alves Bacelar. Aliás ele está ficando um nome conhecido em todo Estado.

O Sr. Accioly Filho: — Apesar de ausente! e até mesmo fora de nossas fronteiras ...

O SR. LOPES MUNHOZ: — V. Excia. me permite um aparte? Eu queria dizer a V. Excia. que correm rumores que o autor do discurso do sr. Alves Bacelar foi o Capitão da U.D.N., sr. Paula Soares. (**Murmúrios generalizados**).

O Sr. Lopes Munhoz: — O que não posso compreender é que homens inteligentes como Vv. Excias. façam tais afirmativas. É uma afirmação grave... fazer-nos pensar que as atitudes de Vv. Excias., nos chamando de traidores não seriam assopradas por um certo "Major do P. S. D." ...

O Sr. Lopes Munhoz: — Mas V. Excia. sabe que há uma diferença muito grande entre o "Major do P. S. D." e o "Capitão da U. D. N.".

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Capitão?... mas se a U. D. N. não tem nenhum capitão !

O Sr. Lopes Munhoz: — Capitão de "time", o sr. Paula Soares

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Como pôde V. Excia. dizer que o discurso do sr. Alves Bacelar foi feito pelo capitão da U.D.N.?

O Sr. Lopes Munhoz: — Isto é o que veremos ao calor dos debates.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — O Coronel Paula Soares é um homem de uma probidade pessoal indiscutível, um pai de família exemplar, um cidadão probo, que hoje ocupa o alto cargo de Secretário da Fazenda.

O Sr. Lopes Munhoz: — Que sorrateiramente insinuou ataques ao P.S.D.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Excia. está atacando o próprio Governo, na pessoa do seu Secretário.

O Sr. Lopes Munhoz: — Fazemos uma exceção no Governo à pessoa do sr. Paula Soares.

O Sr. Justiniano Clímaco: — As vezes quando se atinge uma parcela não se está querendo prejudicar o todo. Não vamos encarar as causas com um rigor matemático, que quando se prejudica uma parcela a soma fica prejudicada. Vamos encarar como política.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas é justamente isto que vinha dizer. Nessa coalisão a que a U. D. N. aderiu com toda a sinceridade, desvelo e dedicação acompanhando em todo seu desenvolvimento a campanha que deu a vitória ao sr. Moysés Lupion, e lutando contra óbices que foram defrontados nas urnas, dali veio à Assembléa Legislativa, disposta e decidida a integrar a missão do poder político do Estado, nessa fase inicial de sua função constituinte, dando ao Paraná uma Constituição à altura das necessidades do seu povo é da sua cultura e tornando possível o desenvolvimento do programa administrativo do sr. Moysés Lupion, com o qual S. Excia. se apresentou ao povo de sua terra. Mas hoje, repito, estou emprestando ao discurso do sr. Alves Bacelar intuições que ele nunca teve, nem podia ter...

O Sr. Anísio Luz: — Estou com V. Excia., ele não teria tal idéia, foi o "dedinho" de que falei há pouco.

O Sr. Lopes Munhoz: — Eu vou examinar oportunamente as palavras do doutor Bacelar, tendo na frente o discurso.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... vieram para aqui fazer desta oportunidade um instrumento de alteração da paz política do Paraná, criando "futricas", questões nas quais o povo não tem o menor interesse, porque o que ele quer é que seja cumprida a nossa missão...

Os Srs. Firman Netto e Lopes Munhoz: — O povo sabe onde se forjam as "futricas".

O Sr. Anísio Luz (ao sr. Laertes Munhoz): — As "futricas" tiveram origem do lado de lá.

O Lopes Munhoz: — O povo tem interesse em conhecer as mazelas da coalisão.

O SR. LARETES MUNHOZ: — ... votando a Constituição que a lei federal nos incumbiu de votar, e deixando de lado esses pequenos casos, parte de grupos interessados (aplausos e apoiados de sua bancada).

A alguns Deputados do P. S. D.: — Que partiram da bancada de V. Excia!...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Não queria usar da palavra hoje. Desde o primeiro dia que entrei aqui trouxe comigo o desejo de colaborar com os meus Colegas, viessem de onde viessem, qualquer que fosse a sua preferência partidária, no sentido de construir um Paraná maior (Muito bem!), dentro de um panorama elevado e não dentro de maquinacões pequeninas.

O Sr. Anísio Luz: — Partidas de um dos componentes da bancada de V. Excia.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Daqui não. A provocação partiu de lá. Veio de emboscada, grosseira e de surpresa. O sr. Alves Bacelar, como deputado, tem o direito de se pronunciar.

O Sr. Anísio Luz: — Mas nada impede que o outro não se conforme.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Os outros Deputados também têm o direito de se defender.

O Sr. Firman Neto: — Estamos revidando.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas ninguém tem o direito de dizer que a U. D. N. traiu seus compromissos.

O Sr. Lopes Munhoz: — Isto está dito!

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Temos recebido do sr. Moyses Lupion, honrosas provas de apreço que S. Excia. tem dado à nossa colaboração, modesta mas sincera e patriótica. No compromisso inter-partidário que subscrevemos com vários partidos...

O Sr. Anísio Luz: — Às vezes assumem compromissos aparentemente...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... não ficou estipulado que os deputados desta ou daquela agremiação não pudessem omitir as opiniões pessoais a respeito dos assuntos de interesse do Paraná.

O Sr. Anísio Luz: — Mas esta opinião emitida pelo deputado Alves Bacelar não é a opinião do Paraná.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Se as declarações do sr. Alves Bacelar merecem críticas, que estas sejam dirigidas ao seu discurso, mas não ao Partido a que ele pertence. Se ele se excedeu na crítica...

O Sr. Firman Neto: — Espousada por V. Excia.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... à administração passada, não queriam fazer disto um pretexto para dizer que o meu Partido cometeu uma traição.

O Sr. Lopes Munhoz: — E a origem conhecida desse discurso?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Não se apresentou fato algum.

O Sr. Firman Neto: — Foram apontados fatos.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Qual foi o fato?

O Sr. Lopes Munhoz: — V. Excia. esquece que apresentei provas?

O Sr. Firman Neto: — O deputado Lopes Munhoz apresentou provas. O discurso dele está ai taquigrafado. V. Excia. poderá ler.

O Sr. Lopes Munhoz: — O cartaz de propaganda de um dos candidatos da U.D.N.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Um cartaz de propaganda de um dos deputados? O sr. Lopes Munhoz exibiu um cartaz que foi tirado das paredes da cidade de Castro. E nesse cartaz está apenas escrito: "Para Governador do Estado vote em Bento Munhoz da Rocha Neto, e para deputado em Lineu Novais".

O Sr. Lopes Munhoz: — E isto não é uma quebra de acôrdo inter-partidário? Assumimos o compromisso de apoiar o sr. Moyses Lupion.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Dirá Sua Excelênciia que isto é uma traição...

O Sr. Lopes Munhoz: — E saiba V. Excia. que a Comissão Executiva do P.S.D. vai se manifestar a respeito da traição da U.D.N., dentro de pouco tempo.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Isto seria uma traição se a U.D.N. tivesse mandado votar no sr. Bento Munhoz da Rocha Neto para Governador, o que não se deu. Na cidade de Castro havia muitos partidários da candidatura do sr. Bento Munhoz da Rocha Neto, ele teve 400 votos em Castro.

O Sr. Firman Neto: — Isto está certo.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Amigo do Sr. Lineu Novais, quer do P.S.D., quer da U.D.N. que divergiram da candidatura do sr. Moysés Lupion e votaram no sr. Bento Munhoz da Rocha Neto, também votaram no sr. Lineu Novais, porque assim quizeram proceder.

O Sr. Lacerda Werneck: — Por serem amigos e correligionários do doutor Lineu.

O Sr. Lopes Munhoz: — Os eleitores do P.S.D. se votassem no sr. Lineu Novais não teriam praticado um ato de traição. A traição está em não terem os da U.D.N. no candidato comum que é o sr. Moyses Lupion.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Se fossemos temerários, poderíamos dizer que o P.S.D. também traíu o sr. Moyses Lupion.

O Sr. Lopes Munhoz: — Discordo!

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Em todos os municípios do Estado em que a U.D.N. venceu, o sr. Moyses Lupion também venceu. Quero render a minha homenagem à fidelidade com que se conduziu o P.S.D., ganhando

as eleições em vários municípios do Estado. Mas em São José dos Pinhais por exemplo, o P.S.D. venceu e o sr. Moyses Lupion perdeu.

O Sr. Lopes Munhoz: — Isto aconteceu em outros municípios...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Ninguém pode controlar o eleitorado, para que ele deixe, por exemplo, de votar no nome de S. Excia. para deputado e no de Bento Munhoz da Rocha Neto para Governador.

O Sr. Lopes Munhoz: — Absolutamente, não houve uma cédula minha com o sr. Bento Munhoz da Rocha Neto.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Em Castro o sr. Moyses Lupion teve dois mil e tantos votos e o sr. Bento Munhoz da Rocha Neto apenas quatrocentos.

O Sr. Lopes Munhoz: — Mas o que prova, é a propaganda política.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — E quem ousaria negar que a propaganda do cartaz exibido foram os adversários do sr. Moyses Lupion que a fiziam?

O Sr. Lopes Munhoz: — Com o beneplácito do candidato.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Há dias, o deputado Julio Buskei, me disse estranhar que a U.D.N. fosse taxada de traidora informando-me que em Malet, quando passou por lá o sr. Moyses Lupion, havia uma faixa na rua principal: "Para governador votem em Bento Munhoz da Rocha Neto e para deputado em Ernani Benghi".

O Sr. Lopes Munhoz: — Isto não é verdade. V. Excia. está sofismando.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — (Ao sr. Ernani Benghi): — Não é verdade?

O Sr. Ernani Benghi: — Mas além desta existiam mais duas, do sr. Lupion. Isto é verdade, apesar de haver eu protestado.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas então, onde está a traição?

O Sr. Rivadávia Vargas (ao sr. Lopes Munhoz): — O ilustre deputado Lopes Munhoz sabe que em Pirai-Mirim escreveram nos muros o meu nome para deputado e do sr. Bento Munhoz para governador? No entretanto, os resultados aritméticos do pleito provaram a lisura de minha conduta.

O Sr. Lopes Munhoz: — (ao sr. Rivadavia Vargas): — Eu acho que V. Excia. aceitando a sua candidatura junto com a do dr. Bento Munhoz da Rocha Neto, estava traendo.

O Sr. Rivadavia Vargas: — Mas eu não fiz campanha nesse sentido.

O Sr. Lopes Munhoz: — Então V. Excia. desautorizasse a propaganda.

O Sr. Lineu Novais (ao sr. Lopes Munhoz): — Eu também não fiz campanha nesse sentido e desautorizei a referida propaganda, em praça pública.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Ninguém fez traição. A verdade é que ninguém pode controlar o eleitorado. O sr. Ribeiro dos Santos declarou-me que em Cachoeirinha ficou surpreendido por ter sido votado para deputado, juntamente com o sr. Bento Munhoz para Governador. O sr. Lineu Novais trabalhou com honestidade em benefício da campanha do sr. Moysés Lupion.

O Sr. Lopes Munhoz: — Não é o que dizem em Castro.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Não poderia evitar que os eleitores votassem nele e no sr. Bento Munhoz da Rocha Neto. O que há é a impossibilidade de controlar o eleitorado. O eleitor pode votar no seu candidato para Governador e num deputado qualquer.

O Sr. Rivadávia Vargas (ao sr. Laertes Munhoz): — V. Excia. poderá citar o caso de Imbituba, onde só o P. S. D. e o Partido Trabalhista tiveram votos, no entretanto o sr. Bento Munhoz da Rocha Neto quase ganhava as eleições.

O Sr. Firman Neto: — O fato em si nada representa. É a intenção que analisamos. Porque a conhecemos.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas a intenção é uma coisa difícil de penetrar. Quer dizer que V. Excia. está querendo penetrar no nosso íntimo? Não encontrando fatos que provem a traição, querem agora analisar intenções...

O Sr. Firman Neto: — Mas nós estamos analizando e temos elementos para analizar.

O Sr. Firman Neto: — Mas nós estamos analizando e temos elementos para analizar.

O Sr. Lopes Munhoz: (ao sr. Laertes Munhoz): — Mas eu apontei a V. Excia. os fatos!

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Na própria Idade Média, já entre os Godos e Visigodos, mesmo perante os tribunais da Inquisição, criou-se o princípio universal de que a intenção não devia sofrer pena...

O Sr. Firman Neto: — Mas são justamente as intenções que analisamos....

O Sr. Lopes Munhoz: — Não só as intenções, mas os fatos também.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — A nenhum homem é dado penetrar na intenção de seu semelhante...

O Sr. Firman Neto: — Se assim fosse, não haveria julgamento.

O SR. LAERTES MUNHOZ: —... As intenções nós as revelamos através de nossos atos.

O Sr. Firman Neto: — Atos exteriores foram revelados.

O Sr. Lopes Munhoz: — Há fatos e intenções e muito graves.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Os fatos citados por V. Excia. já eram pueris, que dizer agora de intenção?! Parecem faquires que penetram na mente alheia...

O Sr. Anisio Luz: — Na época atual mesmo há uma religião, que é a Católica, e um dos seus dogmas estabelece a punibilidade dos atos praticados em consciência.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Só quem pôde penetrar na intenção é Deus, para saber quando ela é boa ou ruim. Mas Vv. Excias. ainda não tem tanto poder.

O Sr. Anisio Luz: — Mas a consciência do cidadão?!

O Sr. Aldo Silva: (ao sr. Laertes Munhoz): — V. Excia. que é indiscutivelmente um dos grandes mestres da nossa Faculdade de Direito, conhecedor profundo do Direito, podia esclarecer a esta Assembléia a diferença que há entre dolo e culpa. A questão é que o Direito, se não me engano, reconhece a existência do direito da intenção.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Perfeitamente. Dolo é a vontade de praticar um determinado ato ilícito. Culpa é o ato ilícito decorrente de uma negligência ou imprudência.

O Sr. Aldo Silva: — No crime doloso há a intenção: é o crime intencional; no crime culposo não há intenção; é o crime casual. Eu sómente queria que V. Excia. esclarecesse mais o seguinte: A diferença entre o crime intencional e o casual.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — No dolo há uma vontade em relação ao resultado. Na culpa não há. Está explicada a diferença entre o Crime intencional e o Crime culposo.

O Sr. Vieira Neto: — O dolo se esterioriza...

O Sr. Lopes Munhoz (ao sr. Laertes): — V. Excia. está pleiteando a desclassificação do crime da U.D.N. para delito culposo?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Estou respondendo apenas ao sr. Aldo Silva. Até julguei que S. Excia. quis me pegar de surpresa, julgando que eu não soubesse, de pronto, distinguir o dolo de culpa.

O Sr. Lopes Munhoz: — Então estamos com uma nova figura. Na opinião de V. Excia. a U.D.N. praticou um crime culposo?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — A U.D.N. não praticou nenhum crime. Praticou um ato de extrema virtude política, elegendo o sr. Moyses Lupion.

O Sr. Firman Neto: — Sim? Foi a U.D.N. que elegeu?...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — A U.D.N. ajudou a eleger o sr. Moyses Lupion. Este foi o seu grande ato. Este é o fato político em toda sua extensão...

O Sr. Lacerda Werneck: — Se a U.D.N. desse seu apoio a Bento Munhoz da Rocha Neto, Bento Munhoz da Rocha Neto seria hoje o governador do Paraná.

O Sr. Firman Neto: — No julgamento da U.D.N. isto é uma atenuante os votos que deu ao sr. Moyses Lupion.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Quer dizer que Vv. Excias. juraram combater a U.D.N.?

O Sr. Lopes Munhoz: — É a ré no momento.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Esta é uma atitude pessoal de alguns deputados...

O Sr. Pinheiro Junior: — Não é absolutamente pessoal.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ...que estão fazendo toda a céleuma possível sobre o assunto.

O Sr. Pinheiro Junior: — A atitude de elementos da bancada do P.S.D. não é pessoal, como aventou V. Excia. ela reflete de maneira frizante a opinião de toda a bancada do P.S.D.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Perfeitamente.

O Sr. Pinheiro Junior: — Parece que mais autorizado que V. Excia.. estou eu, como membro do P.S.D., para refutar o ataque.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Registro o aparte de V. Excia. Não sou adivinho nem penetro intenções.

O Sr. Pinheiro Junior: — Nem poderia V. Excia. dizer que ele deixou de ser registrado, porque o serviço de taquigrafia aí está justamente para isso.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Em síntese: Afirmamos que os fatos apresentados pelo deputado Lopes Munhoz, nada provam.

O Sr. Pinheiro Junior: — V. Excia. que é professor de Direito não pode deixar de reconhecer que os fatos arguidos pelo deputado Lopes Munhoz estão exuberantemente provados, pois esse ilustre Colega apresentou provas irrefutáveis.

O Sr. Lineu Novais: — (Ao sr. Pinheiro Junior): — Mas eu já rebati essas provas.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — O sr. Lineu Novais desautorizou-as em comício público. Sr. Presidente, vou deixar a tribuna. Peço licença para considerar encerrado o ligeiro discurso a que fui provocado. Vim à tribuna para defesa da U.D.N.

O Sr. Firman Neto: — V. Excia. é apenas o advogado da ré que está sendo julgada.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Eu a proclamo fiel aos compromissos assumidos...

O Sr. Pinheiro Junior: — Não foram tão fiéis assim.

O Sr. Firman Neto: — Fiéis no que diz respeito aos interesses da U.D.N.

O Sr. Pinheiro Junior: — Perfeitamente.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... Ela está colaborando com sinceridade no Governo do sr. Moysés Lupion, um de cujos auxiliares é o sr. coronel Paula Soares, por todos os títulos digno, e hoje atacado nesta Assembléia. Lamento sincera e profundamente que certos Colegas tenham criado este ambiente de controvérsias políticas em torno de assunto de somenos importância...

O Sr. Lopes Munhoz: — Como? Até o discurso do deputado Bacelar?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Devemos lutar em união...

O Sr. Pinheiro Junior: — A sombra da qual V. Excia. estava tramando a derrocada do P.S.D.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... para maior grandeza do Paraná!

O Sr. Pinheiro Junior: — Isto é demagogia!

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Referir-me ao Paraná, isto é demagogia?

O Sr. Pinheiro Junior: — Neste momento é. Não é dizendo-se que se prova, e V. Excia. até hoje não praticou ato revelador dessa intenção, desse amor que V. Excia. diz ter pela nossa terra.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Não tenho mesmo nada produzido, mas não porque tenha assim querido...

O Sr. Pinheiro Junior: — Ah! sim! é porque não tem podido...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — É que me falta capacidade.

O Sr. Pinheiro Junior: — Não apoiado. Capacidade V. Excia. tem demais.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Tenho procurado servir aos parana-

enses da melhor forma possível. Se nunca realizei nada, é porque não tive capacidade para tanto. E V. Excia?

O Sr. Pinheiro Junior: — Eu inicio agora a minha vida política, sou jovem, como diz V. Excia., aliás, a culpa de ter assento nesta Casa, não cabe a mim, mas ao eleitorado que preferiu os moços aos velhos políticos como V. Excia.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — No entanto, também estou aqui, V. Excia. há de compreender isto.

O Sr. Pinheiro Junior: — V. Excia. precisou das eleições suplementares. Não sei quanto lhe custou isto.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Meu jovem colega...

O Sr. Pinheiro Junior: — Jovem colega! Isto mesmo, é na mocidade que está o futuro de nossa terra!

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... não há diferença entre eleições suplementares e outras eleições.

O Sr. Pinheiro Junior: — Eu as distinguo.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas eu tive que lutar sozinho.

O Sr. Pinheiro Junior: — Não foi sozinho que V. Excia. lutou. V. Excia. se elegeu na coalisão e com outros processos que não preciso declarar aqui.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — E V. Excia. lutou com os delegados de polícia...

O Sr. Pinheiro Junior: — Protesto!

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Prove primeiro o que disse.

O Sr. Pinheiro Junior: — O que eu disse de V. Excia. é público e notório.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Protestamos também! (ouve-se treca de apartes). A verdade é que já iniciei a vida política há mais tempo que V. Excia.

O Sr. Pinheiro Junior: — Nesse caso o acervo de obras de V. Excia. em benefício de nossa terra deve ser imenso!...

O SR. LAERTE SMUNHOZ: — Não, é que sempre estive na oposição...

O Sr. Pinheiro Junior: — Não foi bem na oposição...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Iniciei a minha carreira política em 1935, na oposição...

O Sr. Firmão Neto: — Quase sempre com um pé no governo...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Estamos aqui para fazer uma nova Constituição, porque a que fizemos em 1935 foi revogada em 1937...

O Sr. Firmão Neto: — Porque V. Excia. foi o redator.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... por um golpe de Estado...

O Sr. Pinheiro Junior: — Perfeitamente, de modo que V. Excia. fez uma Constituição que apenas pôde prevalecer três anos, para felicidade do nosso povo...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — E quanto poderá durar esta?

O Sr. Pinheiro Junior: — Não sou adivinho.

O Sr. Lopes Munhoz: — (ao sr. Laertes Munhoz): — Então V. Excia. sente que há um perigo?

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Não há nenhum perigo. Quando elaborei aquela Constituição e trabalhei na Assembléia de 1935, trabalhei com sinceridade, pensando que o regime democrático iria prosseguir...

O Sr. Vieira Neto: — V. Excia. esqueceu que o fascismo estava em ascensão!

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas hoje também não podemos dizer quanto tempo vai durar a nossa Constituição.

O Sr. Lopes Munhoz: — Mas vamos elaborar a Constituição na convicção de que ela perdure por muito tempo.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Faco votos para que ela perdure por muito tempo, mas não está nas minhas forças fazer com que ela dure sempre, como não estava naquele tempo.

O Sr. Vieira Neto: — Está na união nacional de todos nós que aqui dentro devemos lutar pela elaboração de uma Constituição e de um regime democrático acima de dissensões.

O Sr. Justiniano Clímaco (ao sr. Vieira Neto): — Pela verdadeira democracia, estou de acordo com o aparte de V. Excia., pela verdadeira democracia, não pela democracia hipócrita, qual seja a que V. Excia. defende.

O Sr. Vieira Netto: (ao sr. Justiniano Clímaco): — Disse que luto por uma verdadeira democracia, e a verdadeira democracia é progresso, é irmos ao encontro da vontade do povo, lutarmos pela vontade soberana do povo dentro desta Assembléia.

O Sr. Justiniano Clímaco: — Mas não querendo iludir o povo. Não precisamos de regimes importados de outros países.

O Sr. Vieira Netto: — Dei o aparte ao sr. Laertes Munhoz. V. Excia. é que está fazendo esta balbúrdia. Só tenho trazido proposições construtivas, nunca trouxe "futricas" partidárias.

O SR. PRESIDENTE: (fazendo soar o timpano): — Está com a palavra o deputado Laertes Munhoz.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Sr. Presidente, eu já disse e quero repetir: O que nos anima nesta jornada política é o desejo de ser útil à coletividade.

O Sr. Pinheiro Junior: — Esses sentimentos animam a todos nós, e não são privilégios de V. Excia.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Não vim aqui provocar questões políticas...

O Sr. Pinheiro Junior: — Quem as aventou primeiro foi o deputado Bacelar.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — O nosso propósito é servir ao Brasil com dignidade, embora com modéstia...

O Sr. Firman Neto: — Não parece. V. Excia. veio aqui com ares de salvador do Brasil e do mundo.

O Sr. Pinheiro Junior (ao sr. Laertes Munhoz): — E sem cometer as injúrias que o colega de V. Excia. cometeu.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Sr. Presidente, não nos desviaremos dessa conduta as manobras tendentes a criar a confusão.

O Sr. Firman Neto: — Essas manobras partiram da bancada de V. Excia.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Aqui estaremos alerta, no exercício que nos foi confiado pelo povo paranaense...

O Sr. Firman Neto: — Nas costas do P.S.D.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — ... mandato que foi dado pela vontade livre do grande povo do Paraná! (Palmas)

O SR. ALDO SILVA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ALDO SILVA: — Sr. Presidente, nobres colegas. A explicação que desejo dar é rápida e refere-se tão sómente ao aparte, com fundamento jurídico e sem me aprofundar no mérito da questão que dei ao discurso do ilustre líder da U.D.N., quando S. Excia. neste plenário, invocou a história do direito desde os seus primórdios, trazendo para aqui a maneira de julgar de povos bárbaros, como os Godos, Visigodos e Germânicos, para demonstrar a impossibilidade do conhecimento das intenções. A mim, como bacharel novato, diante da idade e da experiência de S. Excia. (permite-me fazer referência à idade de S. Excia., porque o ilustre Deputado foi quem primeiro, neste plenário, fez argumentos com ela), como bacharel novato, como ex-aluno da Faculdade de Direito do Paraná, sem ter tido o prazer e quiçá a ventura de ter sido aluno do eminentíssimo mestre, se, apesar disso não concordo com a explicação de S. Excia...

O Sr. Laertes Munhoz: — V. Excia. me permite um aparte? Parece-me que V. Excia. não foi meu aluno. Foi aluno meu o deputado Pinheiro Junior que acha, aliás, que eu nada fiz pelo Paraná.

O SR. ALDO SILVA: (ao sr. Laertes Munhoz): — Foi o que eu disse.

Não assomo a esta tribuna com intenção de provocar hilariedade nas galerias, não vim oferecer espetáculo ao povo que vem assistir aos nossos trabalhos. Para manter a dignidade de meu posto e especialmente a dignidade desta Casa, não posso oferecer espetáculo hilariante ao povo de

nossa terra, a este povo que em nós confia para consagrarmos o direito e a justiça. Levantei-me aqui para lançar o meu protesto veemente contra esse fato absurdo de estar aqui oferecendo espetáculos hilariantes para as galerias que batem palmas, riem ou aplaudem. (Muito bem).

O Sr. Laertes Munhoz: — É um direito das galerias.

O Sr. Pinheiro Junior: (ao sr. Laertes Munhoz): — Mas não é nosso direito fazer gracejos nesta Casa.

O SR. ALDO SILVA: — Quando assumo a tribuna nesta Assembléia, quando falo, é no desejo de colaborar sempre, dentro da pauta da dignidade do nosso mandato nesta Casa. Dei um aparte que não estava no mérito da discussão em foco, um aparte construtivo e que foi respondido de maneira provocativa, e eu refuto, eu não aceito tal tratamento, porque não há nesta Casa, quem seja superior a mim. Eleito pelo povo, pelo próprio povo que vem nesta Casa assistir aos nossos trabalhos, eu exijo respeito de colega para colega, de deputado para deputado, e principalmente de deputado para com a Assembléia Legislativa Estadual.

Sr. Presidente, a explicação é esta: o ilustre deputado Laertes Munhoz, em quem reconheço grandes dotes de oratória.

O Sr. Laertes Munhoz: — É muita bondade de V. Excia.

O SR. ALDO SILVA: — ... tem uma facilidade enorme no trato da palavra, principalmente nos comícios públicos, mas o deputado Laertes Munhoz feriu hoje os meus sentimentos, feriu principalmente a dignidade que venho mantendo nesta Casa. Disse S. Excia. provocando hilariedade neste recinto, com ironia, com aquela ironia mordaz que lhe é característica, que eu insinuaria não conhecer ele o direito criminal, e usando de falsa modéstia, porque S. Excia. demonstrou que essa qualidade, a modéstia, nele não existe, quando declarou ao jornal "O Dia" que depois que assumisse sua cadeira de deputado na Assembléia entraria essa na sua fase Legislativa.

O Sr. Laertes Munhoz: — Eu não disse tal coisa.

O SR. ALDO SILVA: — Não venho rebater os ataques da U.D.N. ao P.S.D., nem ao P.T.B. mas quero lembrar a S. Excia. a irreverência de suas palavras, senão para comigo mas para com o título que possuo de bacharel em Direito e Deputado do povo.

O Sr. Laertes Munhoz: — Mas eu não o tratei com irreverência.

O SR. ALDO SILVA: — V. Excia. permite que eu fale ou tem receio? porque pelo que vejo V. Excia. é dado a recuos. No aparte que dirigi a V. Excia. perguntei se não havia diferença entre crime doloso e crime culposo. V. Excia., com ironia, deu a explicação, torcendo-a, e tenho a certeza de que V. Excia., como professor de Direito, não teria dado em aula, na Faculdade de Direito, a explicação da mesma forma. V. Excia. não falou em intenção...

O Sr. Laertes Munhoz: — Eu sei que V. Excia. me aparteou apenas por uma questão de jogo parlamentar! Que V. Excia. conhece Direito.

O SR. ALDO SILVA: — Agradeço a V. Excia. Acontece que nesta Casa não existe apenas bacharéis, porém, médicos, fazendeiros, representantes e outras profissões. V. Excia. não estava falando apenas a um bacharel, nem tão pouco aos estudantes da Faculdade de Direito. Aos estudantes ainda se permite uma interpretação mais imediata, porque estão afeitos à matéria. Aos leigos isto não é possível. V. Excia. deve ter entendido, com a inteligência lúcida que tem, de que se tratava de um esclarecimento geral à Casa, para saber se se poderia ou não conhecer juridicamente as intenções.

O Sr. Laertes Munhoz: — Averiguar a existência da intenção é possível mas através de fatos.

O SR. ALDO SILVA: — Perfeitamente, era isto o que eu queria ouvir de V. Excia., mas não com ironia, não para provocar hilariedade nas galerias. V. Excia. dirigiu-se à minha pessoa dizendo: "Acaso V. Excia. julgava que eu não entendia de Direito?" Eu me julguei na obrigação de refutar essa ironia ferina de V. Excia. em relação não só aos meus conhecimentos jurídicos, que são poucos, mas que foram adquiridos na Faculdade de Direito do Paraná, da qual V. Excia. é professor de tantos méritos.

O Sr. Laertes Munhoz: — Reconheço e presto homenagem à cultura de V. Excia.

O SR. ALDO SILVA: — Agradeço os elogios, porém pediria a V. Excia, que quando os apartes partissem de minha pessoa, com intenções que são as mais honestas...

O Sr. Laertes Munhoz: — As minhas intenções também são honestas.

O SR. ALDO SILVA: ... e merecessem as respostas devidas...

O Sr. Laertes Munhoz: — Respondi a V. Excia, com toda a minha boa vontade.

O SR. ALDO SILVA: ... sem tentar provocar alacridade nas galerias. Esta era a explicação pessoal que me competia dar à Casa.

O Sr. Laertes Munhoz: — Peço-lhe que me perdoe, não tive intenção alguma de ofender-lhe.

O SR. ALDO SILVA: — Agora, sr. Presidente, peço permissão para, na forma do art. 43, apresentar um requerimento verbal: em data de ontem, às dez horas, a Caixa Econômica Federal do Paraná, promoveu a solenidade do lançamento da pedra fundamental da construção de cento e vinte casas populares em nossa Capital. A iniciativa, sr. Presidente, merece os nossos mais calorosos aplausos que, acredito, partem de todo o povo curitibano. Venho, portanto, aqui requerer à Casa a inserção em ata de um voto de louvor à atual Diretoria da Caixa Econômica Federal, fazendo ao mesmo tempo votos para que o Instituto dos Comerciários e o Instituto dos Industriários sigam o exemplo desta Instituição que tem à sua frente a figura digna do dr. Othelo Lopes. Assim, creio, estamos trabalhando para a formação de um Paraná maior e sobretudo melhor Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: — Submeto à votação, de acordo com o Regimento, o requerimento do deputado Aldo Silva, para que seja inserto em ata um voto de louvor à Diretoria da Caixa Econômica Federal do Paraná. Os srs. Deputados que aprovam queiram levantar-se. Está aprovado.

Nada mais havendo a tratar, marco para amanhã uma nova sessão, a hora regimental, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalhos Constitucionais.

Levanta-se a sessão.

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DA MESA

Art. 1.^º — À Mesa da Assembléia Constituinte, composta de um Presidente e dois Secretários, compete a direção de todos os trabalhos.

Parágrafo único — Para suprir a falta, ou impedimento, do Presidente e dos Secretários, haverá, respectivamente, um 1.^º e um 2.^º Vice-Presidente e 3.^º e 4.^º Secretário.

Art. 2.^º — A eleição dos membros da mesa se fará por escrutínio secreto e em duas cédulas, sendo uma para Presidente e 1.^º e 2.^º Secretário, e outra, para 1.^º e 2.^º Vice-Presidente e 3.^º e 4.^º Secretários.

§ 1.^º — Serão considerados eleitos os que obtiverem maioria absoluta dos sufrágios.

§ 2.^º — Se nenhum dos votados obtiver maioria absoluta dos votos, proceder-se-á a um segundo escrutínio em que só poderão ser sufragados os dois nomes que tiverem sido mais votados no primeiro escrutínio; se houver, nesse escrutínio, mais de dois sufragados com votação igual os dois mais idosos é que devem entrar no segundo escrutínio. Em caso de empate, no segundo escrutínio, declarar-se-á eleito o mais idoso.

Art. 3.º — O Presidente será substituído pelo 1.º Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento deste, pelo 2.º Vice-Presidente.

Parágrafo único — Ausente ou impedido os Vice-Presidentes, substituirão os Secretários, na ordem numérica.

Art. 4.º — Na ausência ou impedimento dos Secretários e dos seus substitutos, o Presidente em exercício convidará um Deputado para desempenhar, no momento, as funções de Secretário.

Art. 5.º — Os Membros da Mesa não poderão fazer parte de Comissões internas, exceto a Executiva.

Art. 6.º — A Mesa designará a localização dos Partidos nas bancadas, atendendo às preferências manifestadas pelos líderes e ao número dos respectivos componentes.

DO PRESIDENTE

Art. 7.º — O Presidente é o órgão da Assembléia Constituinte do Estado quando ela houver de se enunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 8.º — São atribuições do Presidente, além de outras conferidas neste Regimento:

I — presidir às sessões da Assembléia;

II — abrir e encerrar as sessões, nelas manter a ordem e fazer observar este Regimento;

III — fazer ler as atas pelo 2.º Secretário, submetê-las à discussão e votação e assiná-las depois de aprovadas;

IV — fazer ler o expediente pelo 1.º Secretário;

V — convocar sessões extraordinárias e determinar-lhes a hora;

VI — dar posse aos deputados;

VII — conceder ou negar a palavra aos deputados, de acordo com este Regimento; interromper o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou faltar à consideração à Assembléia, a algum dos seus membros ou aos representantes do poder público, advertindo-o e cassando-lhe a palavra;

VIII — chamar a atenção do orador, ao terminar a Hora do Expediente e da Ordem do Dia, quando houver número para votação de matéria com discussão encerrada ou quando estiver prestes a findar o tempo regimental, estabelecendo o ponto em que devem incidir as discussões e votações;

IX — submeter a discussão e a votação as matérias da Ordem do Dia;

X — resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem;

XI — nomear as comissões especiais criadas por decisão da Assembléia, atendendo, quando possível, à representação proporcional dos partidos;

XII — mandar cancelar, na publicação dos Trabalhos da Assembléia, as expressões vedadas por este Regimento;

das; salvo o disposto no art. 56, § 4.º;

XIII — resolver sobre a votação por partes e sobre o destaque de emendas e os Governadores de outros Estados;

XIV — suspender a sessão, deixando a cadeira da Presidência, quando não puder manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem;

XV — assinar, em primeiro lugar, as resoluções e mensagens da Assembléia;

XVI — assinar a correspondência destinada ao Governador do Estado, Presidente do Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Eleitoral, à Assembléia e aos Governadores de outros Estados;

XVII — assinar os atos relativos ao pessoal da Secretaria da Assembléia;

XVIII — presidir às reuniões da Comissão Executiva, tomar parte em suas discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos pareceres.

Art. 9.º — O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Comissão Executiva, oferecer ou requerer indicações ou requerimentos, nem votar, salvo nos escrutínios secretos e nos casos de empate.

Parágrafo único — O Presidente poderá discutir e votar, quando julgue isso conveniente ao exercício do seu mandato, mas, nesse caso, deverá deixar a presidência, passando-a ao seu substituto que nela permanecerá enquanto se tratar da matéria que proponha discutir.

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 10.^o — Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do inicio dos trabalhos, o 1.^o Vice-Presidente e, em sua falta, o 2.^o substitui-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que fôr presente.

Parágrafo único — Procede-se-á da mesma forma quando o Presidente tiver necessidade de deixar a cadeira.

DOS SECRETARIOS

Art. 11 — São atribuições do 1.^o Secretário:

I — fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento;

II — dar conhecimento, à Assembléia, em resumo, dos documentos que lhe devam ser comunicados em sessão;

III — despachar toda a matéria do expediente;

IV — receber e fazer a correspondência oficial da Assembléia;

V — fazer recolher e guardar, em boa ordem, todas as indicações e requerimentos para apresentá-los oportunamente;

VI — assinar, depois do Presidente, as atas das sessões e as resoluções da Assembléia;

VII — contar os deputados, em verificação de votação;

VIII — dirigir e inspecionar os trabalhos da Secretaria, fazer cumprir o seu Regulamento e fiscalizar as suas despesas;

IX — tomar nota das discussões e votações da Assembléia em todos os papéis sujeitos à sua guarda, antenticando-os com a sua assinatura;

Art. 12 — Ao 2.^o Secretário coompete:

I Substituir o 1.^o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II — fiscalizar a redação das atas e proceder à sua leitura;

III — assinar, depois do 1.^o Secretário, as atas e resoluções da Assembléia;

IV — escrever as atas das sessões secretas;

V — auxiliar o 1.^o Secretário em todo o serviço a cargo da Secretaria.

Art. 13 — Os Secretários substituir-se-ão conforme sua numeracão ordinaria.

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 14 — À Mesa da Assembléia, funcionando como Comissão Executiva, compete, além das funções atribuídas em outros dispositivos deste Regimento:

I — tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos da Assembléia;

II — dirigir os serviços da Assembléia, durante as sessões;

III — representar ao Governo do Estado sobre as necessidade da economia interna da Casa;

IV — nomear, promover, exonerar e conceder licenças aos funcionários da Secretaria da Assembléia.

Art. 15 — O policiamento do edifício da Assembléia compete, privativamente, à Mesa, funcionando como Comissão Executiva, sem intervenção de qualquer outro poder.

Parágrafo único — O policiamento poderá ser feito por guardas da Polícia Civil, requisitados ao Governo pela Mesa e postos à sua inteira e exclusiva disposição.

Art. 16 — Será permitido a qualquer pessoa assistir, das galerias, às sessões, desde que esteja desarmada e guarde silêncio.

§ 1.^o — Haverá, no recinto da Assembléia, local reservado para os representantes da imprensa, do rádio e das agências telegráficas, os quais deverão estar credenciados junto à Mesa e a êles será facilitado o exercício da profissão.

§ 2.^o — No recinto e nos lugares destinados à Mesa, durante as sessões, só serão admitidos os deputados, os funcionários da Secretaria em serviço ex-

clusivo da sessão e os representantes dos órgãos de publicidade referidos no § anterior.

Art. 17 — Os espectadores que perturbarem a sessão serão obrigados a sair, imediatamente, do edifício, sem prejuízo da medida ou penalidade que no caso couber.

CAPITULO II

Das Sessões

Art. 18 — As sessões da Assembléia Constituinte serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º — As sessões ordinárias serão diurnas e realizar-se-ão todos os dias úteis, exceto nos sábados, começando às 14 horas e terminando às 18, se antes não se esgotar a matéria da Ordem do Dia ou houver falta de número legal para as votações.

§ 2.º — As sessões extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, nos mesmos dias das ordinárias, antes ou depois destas, nos sábados, domingos e feriados, e serão convocadas de ofício pelo Presidente ou por deliberação da Assembléia, a requerimento de qualquer deputado. Estas sessões terão a duração das ordinárias, ainda que, quando noturnas, ultrapassem às 24, horas.

Art. 19 — O tempo de duração das sessões poderá ser prorrogado a requerimento de qualquer deputado.

§ 1.º — O requerimento de prorrogação da sessão deverá ser escrito e sem discussão será votado, pelo processo simbólico, presentes no recinto deputados em número de 19, pelo menos; não admitirá encaminhamento de votação e fixará o prazo de prorrogação.

§ 2.º — A prorrogação aprovada não será restringida, a menos que se encerre a discussão do assunto que a motivara.

§ 3.º — Antes de finda uma prorrogação, poderá-se requerer outra, nas condições da anterior.

Art. 20 — As sessões serão públicas, exceto quando a Assembléia, a requerimento de qualquer deputado, resolver que seja secreta.

§ 1.º — O deputado que requerer a realização de sessão secreta dirigirá o seu pedido ao Presidente, escrito e assinado, com indicação do assunto a tratar, à vista do qual o Presidente, consultada a Assembléia e esta decidindo pela afirmativa, marcará a sessão secreta para o mesmo dia ou para o seguinte, conforme tenha solicitado o deputado requerente.

§ 2.º — Designada a sessão secreta para o mesmo dia em que fôr requerida, o Presidente suspenderá a sessão pública para fazer sair do recinto em que ela funcionar, das galerias e suas dependências, todas as pessoas estranhas, inclusive os encarregados dos serviços dos debates e de estenografia e os demais funcionários da Casa.

§ 3.º — Antes de encerrar-se a sessão, a Assembléia resolverá se deverão ficar secretos ou constar da ata pública o seu objeto e o seu resultado.

§ 4.º — As atas das sessões secretas serão redigidas pelo 2.º Secretário, aprovadas pela Assembléia antes do levantamento da sessão, assinadas pela Mesa, fechadas em invólucro, lacradas e rubricadas com a respectiva data, e recolhidas ao Arquivo da Assembléia.

DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 21 — A hora do início da sessão os membros da Mesa e os deputados ocuparão os seus lugares.

§ 1.º — Feita a chamada pelo 1.º Secretário e verificada a presença de 12 deputados, pelo menos, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 2.º — Não estando presente o número de deputados previsto no § 1.º, o Presidente declarará a impossibilidade de haver sessão e designará a ordem do dia da sessão seguinte.

§ 3.º — Na hipótese do parágrafo anterior, o 1.º Secretário despachará o expediente, independentemente de leitura, e dar-lhe-á publicidade no "Diário da Assembléia".

§ 4.º — Se a sessão começar até 15 minutos depois da hora regimental, durará o tempo necessário para completar o prazo de efetivo trabalho.

Art. 22 — Aberta a sessão, o 2.º Secretário fará a leitura da ata antecedente, que se considerará aprovada, independentemente de votação, se não houver impugnação ou reclamação.

§ 1.º — O deputado só poderá falar sobre a ata para retificá-la, em ponto que designará de início e uma só vez, por tempo não excedente a cinco minutos. Ser-lhe-á, porém, facultado enviar à Mesa qualquer retificação ou declaração por escrito.

§ 2.º — No caso de qualquer reclamação, o 2.º Secretário prestará os necessários esclarecimentos e quando, apesar deles, a Assembléia reconhecer a procedência da retificação, será essa consignada na ata imediata.

§ 3.º — A discussão da ata, em hipótese alguma, excederá a hora do expediente, que é a primeira da sessão.

§ 4.º — Esgotada a Hora do Expediente, será a ata submetida à aprovação da Assembléia pelos votos dos deputados presentes.

Art. 23 — Aprovada a ata, o 1.º Secretário fará a leitura dos ofícios do Governo e, de acordo com o Presidente, dar-lhes-á o conveniente destino.

§ 1.º — O 1.º Secretário, em seguida, dará conta, em resumo, dos ofícios, representações, petições, memoriais e mais papéis enviados à Assembléia, dando-lhes, também, o devido destino.

§ 2.º — Seguir-se-á a leitura, em resumo, ainda pelo mesmo Secretário, dos pareceres, indicações e requerimentos que se acharem sobre a mesa e que serão mandados publicar no "Diário da Assembléia".

§ 3.º — A leitura do expediente será feita dentro do prazo máximo de meia hora.

§ 4.º — Se a discussão da ata esgotar a Hora do Expediente, ou se transcorrer a meia hora destinada à leitura dos papéis sem que hajam sido todos lidos serão despachados pelo 1.º Secretário e mandados publicar.

§ 5.º — Os deputados que quizerem fundamentar requerimentos ou indicações, só o poderão fazer na primeira hora da sessão.

§ 6.º — A Hora do Expediente é improrrogável.

Art. 24 — Finda a primeira hora da sessão, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1.º — O 1.º Secretário lerá o que se houver de votar, ou de discutir, no caso de não se achar impresso.

§ 2.º — Presentes 19 deputados, pelo menos, dar-se-á início às votações.

§ 3.º — Não havendo número para votações, o Presidente anunciará a matéria em discussão.

§ 4.º — Logo que houver número legal para deliberação, o Presidente convidará o deputado que estiver na tribuna a interromper o discurso para se proceder às votações.

§ 5.º — A votação não será interrompida, salvo se terminar a hora a ela destinada.

§ 6.º — Quando, no decorrer da votação, se verificar a falta de número, será feita a chamada, para se mencionarem nas atas os nomes dos que se houverem retirado.

§ 7.º — A falta de número para as votações não prejudicará a discussão da matéria da Ordem do Dia.

Art. 25 — Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo número legal, o Presidente suspenderá a sessão por tempo prefixado, à espera de número.

Parágrafo único — O tempo de suspensão da sessão não se computará no prazo de sua duração.

Art. 26 — Nenhuma conversação será permitida no recinto, em tom que dificulte ou impeça a audição perfeita da leitura da ata ou documentos, da chamada, das deliberações, dos anúncios ou comunicações e bem assim dos discursos que estiverem sendo proferidos.

Art. 27 — É vedado a qualquer membro da Mesa tomar parte em debates, salvo se passar o cargo ao substituto legal.

DAS ATAS

Art. 28 — De cada sessão da Assembléia lavrar-se-á, além da ata destinada ao "Diário da Assembléia", outra, resumida, da qual deverá constar

uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida em sessão e submetida ao voto dos presentes.

§ 1.º — Depois de aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos 1.º e 2.º Secretários.

§ 2.º — Essa ata será lavrada, ainda que não haja sessão, por falta de número, dela constando o expediente despachado.

Art. 29 — O "Diário da Assembléia" publicará cada dia a ata da sessão anterior, com os detalhes dos respectivos trabalhos.

Art. 30 — Os documentos lidos em sessão serão mencionados na ata em resumo, e transcritos no "Diário da Assembléia", de acordo com as disposições regimentais.

§ 1.º — Os discursos proferidos durante a sessão serão publicados por extenso, ou em resumo, na ata destinada ao "Diário da Assembléia".

§ 2.º — As informações e os documentos oficiais, lidos pelo 1.º Secretário, à Hora do Expediente, em resumo, serão sómente indicados na ata destinada ao "Diário da Assembléia", com a declaração do objeto a que se referem, salvo se fôr a sua publicação integral requerida à Mesa e por ela deferida.

§ 3.º — As informações enviadas à Assembléia pelo Governo a requerimento de qualquer deputado, serão publicadas na ata impressa, antes de entregues a quem as solicitou.

§ 4.º — Não se dará publicidade às informações oficiais de caráter reservado.

§ 5.º — Em qualquer das atas, não será inserto nenhum documento sem expressa permissão da Assembléia ou da Mesa, por despacho do 1.º Secretário, nos casos previstos pelo Regimento.

§ 6.º — Será lícito a qualquer deputado fazer inserir na ata impressa as razões escritas do seu voto, vencedor ou vencido, redigido em termos concisos e sem alusões pessoais, de qualquer natureza, desde que não infrinjam disposições deste Regimento.

CAPITULO III

Dos Debates

Art. 31 — Os debates deverão realizar-se com ordem e solenidade.

Art. 32 — Os deputados, com exceção do Presidente, falarão de pé, e só por enfermos poderão obter permissão da Assembléia para falar sentados.

Art. 33 — A nenhum deputado será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lha conceda.

§ 1.º — Se um deputado pretende falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente depois de advertido, o Presidente convidá-lo-á a sentar-se.

§ 2.º — Se, apesar dessa advertência, e desse convite, o deputado insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado.

§ 3.º — Sempre que o Presidente der por terminado um discurso em qualquer fase da votação ou da discussão, cessará o serviço de estenografia.

§ 4.º — O Presidente poderá suspender a sessão sempre que julgar conveniente em bem da ordem dos debates.

Art. 34 — Ocupando a tribuna, o orador dirigirá as suas palavras ao Presidente, ou a Assembléia, de modo geral.

§ 1.º — Referindo-se, em discurso, a colega, deverá preceder o nome do tratamento de senhor.

§ 2.º — Dirigindo-se a qualquer colega dar-lhe-á sempre o tratamento de exceléncia.

§ 3.º — Nenhum orador poderá referir-se a colega e, de modo geral, aos representantes do poder público, em forma injuriosa.

§ 4.º — Logo após à apresentação do diploma, o deputado comunicará ao 1.º Secretário o nome parlamentar que deseja adotar, cabendo ao Presidente resolver as dúvidas que se levantarem a esse respeito.

Art. 35 — O deputado só poderá falar:

a) para retificar a ata;

b) para apresentar requerimentos e indicações;

c) sobre requerimentos e indicações em discussão;

d) pela ordem;

- e) para encaminhar a votação;
- f) em explicação pessoal.

Art. 36 — Para fundamentar os requerimentos e indicações, que não sejam de ordem, sobre incidentes verificados no desenvolvimento das discussões deverá o deputado inscrever-se em Livro do Expediente, a isso especialmente destinado.

§ 1.º — A inscrição de oradores para a Hora do Expediente poderá ser feita durante a sessão da véspera ou no dia em que o deputado pretender ocupar a tribuna.

§ 2.º — A inscrição obedecerá à ordem cronológica de sua solicitação à Mesa, pelo deputado, pessoalmente.

§ 3.º — Inscrivendo-se mais de um deputado para o Hora do Expediente, terão preferência à tribuna os membros da Mesa para atender questões de ordem, ou de economia interna da Assembléia, e os deputados que não a ocuparam na sessão anterior, sendo dada a palavra aos demais pela ordem de inscrição.

Art. 37 — O deputado que solicitar a palavra sobre requerimento ou indicação em discussão, não poderá:

- a) deviar-se da questão em debate;
- b) falar sobre o vencido;
- c) usar de linguagem imprópria;
- d) ultrapassar o prazo que lhe compete e que será de cinco minutos para a discussão da ata, questão pela ordem ou de ordem e para a fundamentação oral de qualquer requerimento ou indicação, que será de quinze minutos;
- e) deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 38 — As explicações "pessoais" só poderão ser dadas depois de esgotada a ordem do dia e dentro do tempo destinado à sessão.

Art. 39 — Quando mais de um deputado pedir a palavra, simultaneamente, sobre um mesmo assunto, o Presidente concedê-la-á:

- a) em primeiro lugar, ao autor;
- b) em segundo lugar, ao relator;
- c) em terceiro lugar, ao autor de voto em separado;
- d) em quarto lugar, aos autores das emendas;
- e) em quinto lugar, a um deputado a favor;
- f) em sexto lugar, a um deputado contra.

§ 1.º — Sempre que mais de dois deputados se increverem para qualquer discussão, deverão quando possível, declarar, préviamente se se pronunciarão a favor ou contra a matéria em debate, para que possa o Presidente alterná-los.

§ 2.º — A inscrição de oradores à discussão da matéria em debate será feita no Livro do Expediente.

§ 3.º — A inscrição de oradores poderá ser feita logo que a proposição a discutir-se seja incluída na Ordem do Dia.

§ 4.º — Na hipótese de todos os deputados inscritos para o debate de determinada proposição serem a favor, ou contra, ser-lhes-á dada a palavra pela ordem da inscrição.

§ 5.º — Os discursos lidos serão publicados no "Diário da Assembléia", com esta declaração: — "O Sr. leu o seguinte discurso:".

Art. 40 — Tanto na Hora do Expediente, como na da Ordem do Dia, terão rigorosa preferência os oradores que se propuserem tratar de matéria constitucional.

DOS APARTES

Art. 41 — A interrupção de orador por meio de apartes só será permitida quando for breve e cortês.

§ 1.º — Para apartear um colega deverá o deputado solicitar-lhe permissão, não sendo necessário que se levante.

§ 2.º — Não serão admitidos apartes:

- a) às palavras do Presidente;
- b) paralelos aos discursos;
- c) por ocasião do encaminhamento de votação.

§ 3.º — Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates em tudo que lhes for aplicável.

DOS REQUERIMENTOS e INDICAÇÕES

Art. 42 — Serão verbais, ou escritos, independem de apoioamento, de discussão e de votação, sendo resolvido, imediatamente, pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- a) a palavra, ou a sua desistência;
- b) a posse de deputado;
- c) a retificação da ata;
- d) a inserção de declaração de voto em ata;
- e) a observância de disposição regimental;
- f) a retirada de requerimento ou indicação;
- g) a verificação de votação;
- h) esclarecimento sobre a ordem;
- i) o preenchimento de lugares em Comissões.

Art. 43 — Serão verbais e votados com qualquer número, independentemente de apoioamento e de discussão, os requerimentos que solicitem:

- a) a inserção em ata de voto de regosijo, ou pesar;
- b) representação da Assembléia por meio de Comissões externas;
- c) manifestações de regosijo, ou pesar, por ofício, telegrama ou por outra qualquer forma escrita;
- d) publicação de informações oficiais no "Diário da Assembléia";
- e) permissão para falar sentado.

Art. 44 — Serão escritos, não dependem de apoioamento, não terão discussão e só poderão ser votados com a presença de 19 deputados, no mínimo, os requerimentos de:

- a) renúncia de membros da Mesa ou de seus substitutos;
- b) adiamento de discussão ou de votação;
- c) votação por determinado processo;
- d) preferência;
- e) urgência.

Art. 45 — Serão escritos, sujeitos a apoioamento e discussão e só poderão ser votados com a presença de 19 deputados, no mínimo, os requerimentos sobre:

- a) inserção, no "Diário da Assembléia", de documentos não oficiais;
- b) nomeação de comissão especial;
- c) sessões extraordinárias;
- d) sessões secretas.

Art. 46 — Os requerimentos previstos no artigo anterior serão, desde logo, deferidos pela Mesa, sem consulta ao Plenário, se subscritos por 9 (nove) deputados.

Art. 47 — Os requerimentos sobre informações solicitadas ao Poder Público ou por seu intermédio, serão apresentados ao Presidente da Assembléia, que os despachará, cabendo do seu indeferimento recurso para a Assembléia.

Art. 48 — Sómente serão admitidas indicações sobre assunto referente aos trabalhos da Assembléia ou à regularidade do seu funcionamento.

Parágrafo único — As indicações serão feitas por escrito, sujeitas a discussão, e só poderão ser votadas com a presença de 19 deputados, no mínimo.

CAPITULO IV

Da Constituição, sua Discussão, Votação e Promulgação

Art. 49 — O Presidente da Assembléia nomeará a Comissão encarregada de elaborar o projeto de Constituição, que será composta:

- I — de tantos membros quantos resultarem da seguinte operação: a) -- dividir-se-á por 12 o número total de representantes (37) e, pelo quociente assim obtido (3), se dividirá, em seguida, o número de componentes das bancadas partidárias, desprezando a fração; b) - o novo quociente apurado fixará o número de membros da Comissão atribuído aos respectivos partidos (P.S.D. 5; U.D.N. 2; P.T.B 2; P.R. 1);
- II — de mais tantos membros quantos os partidos cuja representação parlamentar não atingir o segundo quociente da operação acima referida — (P.R.P. 1; P.S.P. 1 e P.C.B. 1);

§ 1.º — Os membros da Comissão Constitucional serão indicados pelos líderes das bancadas de que fizerem parte.

§ 2.º — Em caso de vaga ou afastamento temporário de qualquer dos membros da Comissão, o Presidente da Assembléia notificara a respectiva bancada partidária para designar o sucessor, ou substituto temporário, dentro de 24 horas do aviso, sob pena de o fazer o mesmo Presidente.

Art. 50 — Nomeada a Comissão Constitucional de reunirá na sala para esse fim designada, no edifício da Assembléia, às 13.30 horas do dia imediato, sob a presidência do mais velho de seus membros, para eleger o Presidente, um Vice-Presidente e um Relator Geral, e escolher, em seguida, os Relatores Parciais, aos quais será distribuída a elaboração do projeto constitucional.

Art. 51 — A Comissão Constitucional terá o prazo de trinta dias consecutivos para apresentar à Mesa o projeto da Constituição.

Parágrafo único — As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos desde que presente mais da metade da totalidade de seus membros, contado o Presidente, que terá direito de voto.

Art. 52 — No prazo do artigo anterior, a Comissão Constitucional dará publicidade de seu funcionamento, afim de receber sugestões das intituições associações e cidadãos em geral.

Art. 53 — Lançando a Mesa o projeto e feita a publicação no "Diário da Assembléia" e em avulsos para serem distribuídos aos deputados, o Presidente inquirá, na Ordem do Dia seguinte, a votação do mesmo, que será feita englobadamente.

§ 1.º — Aprovado o projeto, figurará na Ordem do Dia, durante dez sessões consecutivas para recebimento de emendas, podendo cada deputado, assim como os relatores, fazer uso da palavra uma vez durante trinta minutos, para discuti-lo e justificar as emendas apresentadas.

§ 2.º — Os deputados inscritos poderão ceder, em favor de qualquer outro, o direito de falar, contanto que cada orador não exceda o prazo de duas horas.

Art. 54 — Encerrada a discussão do projeto, será este, com as emendas, enviado à Comissão Constitucional, para apresentar parecer dentro do prazo, improrrogável, de dez dias.

Art. 55 — Findo este prazo, o Presidente da Assembléia dará, com ou sem parecer, para a ordem do dia seguinte, a votação, sem discussão, do projeto da Constituição e respectivas emendas. Essa votação, que se não poderá prolongar por mais de dez dias, será feita por Título ou Capítulos, quando o Título estiver por essa forma dividido, salvo as emendas.

Parágrafo único — Encaminhando a votação de cada Título, poderá usar da palavra, pelo prazo de vinte minutos, um Membro da Assembléia credenciado por qualquer dos Partidos nele representados.

Art. 56 — Votada uma emenda, serão consideradas prejudicadas todas as de teor idêntico, ou que coídam com o vencido.

§ 1.º — Sendo muitas ou várias as emendas a votar correspondente ao mesmo Título, a Assembléia, a requerimento de um membro da Comissão Constitucional, poderá decidir que a votação se faça em globo, em dois grupos, distinguindo-se as que tiverem parecer favorável, das que o tiverem contrário, ressalvado o direito de destaque.

§ 2.º — As votações serão simbólicas, mas poderão ser nominais, desde que assim resolva a Assembléia, a requerimento de qualquer de seus membros.

§ 3.º — Os pedidos de destaque serão decididos de plano pelo Presidente da Assembléia.

§ 4.º — O pedido será automaticamente deferido se subscrito por 6 deputados, no mínimo.

Art. 57 — No momento das votações, e no intuito de encaminhá-las, poderá o deputado primeiro signatário da emenda, o Relator Geral ou o Relator Parcial, dar explicações pelo prazo de dez minutos.

Parágrafo único — O primeiro signatário da emenda poderá ser substituído por qualquer um dos demais signatários.

Art. 58 — Terminada a votação do projeto e das emendas, voltarão

todos à Comissão Constitucional para, dentro do prazo de dez dias consecutivos, elaborar a redação final.

Parágrafo único — Publicada, no "Diário da Assembléia" e em avulsos para serem distribuídos aos deputados, a redação final do projeto será submetida à aprovação do Plenário da Assembléia, figurando na Ordem do Dia durante três sessões consecutivas. Durante essas sessões poderão ser apresentadas tão somente emendas de redação, com fundamentação escrita ou oral, que se não prolongará por mais de cinco minutos.

Art. 59 — A Comissão Constitucional, dentro do prazo de três dias, dará parecer às emendas apresentadas, sendo incluída, na Ordem do Dia da sessão imediata, a votação da redação final do projeto constitucional, que será feita em globo, salvo as emendas, cuja votação obedecerá ao disposto no art. 56.

Art. 60 — O Presidente da Assembléia poderá convocar sessões extraordinárias para discussão e votação do projeto constitucional, por ocasião das quais não haverá hora para o expediente e as retificações da ata deverão ser feitas por escrito.

Parágrafo Unico — No caso de convocação de sessão extraordinária, poderá o Presidente alterar a hora de inicio da sessão ordinária, comunicando-o à Assembléia.

Art. 61 — Aprovada a redação final e feita a sua publicação, o Presidente da Assembléia convocará uma sessão especial e solene em que será declarada promulgada a Constituição do Estado do Paraná, que receberá as assinaturas dos Membros da Mesa e dos deputados presentes, sem acréscimo de quaisquer expressões aos seus nomes parlamentares. Nesse mesmo dia, será remetida ao "Diário da Assembléia" e ao "Diário Oficial" para a devida publicação.

Art. 62 — Da Constituição assim promulgada, serão tirados oito exemplares que, depois de assinados pelos Membros da Mesa e por todos os deputados, serão enviados, um ao Governo do Estado, outro à Câmara dos Deputados, outro ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, outro ao Tribunal de Justiça do Estado, outro ao Arquivo Fúncio do Estado e um recolhido ao arquivo da Assembléia.

CAPITULO V Dos Deputados

Art. 63 — Os deputados, no exercício do mandato, gozarão das imunidades, direitos e garantias assegurados aos Deputados Federais, pelos Arts. 44, 45 e 46, da Constituição Federal, com as restrições neles estabelecidas.

Art. 64 — O deputado que for obrigado a faltar até cinco dias as sessões da Assembléia para parte ao 1.º Secretário do impedimento legítimo que tiver.

§ 1.º — Se o impedimento se prolongar por mais de cinco dias, deverá o deputado requerer, por escrito, à Assembléia, que lhe seja concedida licença pelo tempo que lhe parecer conveniente para se conservar ausente das sessões.

§ 2.º — O requerimento será incluído em Ordem do Dia e, sem discussão, posto a votos, considerando-se aprovado se tiver o sufragio de, pelo menos, um terço dos deputados presentes.

§ 3.º — Quando o membro da Assembléia solicitar licença por mais de trinta dias, e esta lhe for concedida, será convocado o suplente, que terá direito a parte do subsídio não percebida pelo substituído.

Art. 65 — O deputado investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Diretor Geral de Departamento ou Prefeito Municipal não perderá o mandato, convocando-se o respectivo suplente.

Art. 66 — A convocação dos suplentes será atribuição do Presidente da Assembléia.

Art. 67 — É permitido ao deputado, com prévia licença da Assembléia, desempenhar missão de representação do Estado na Capital da República, em qualquer dos Estados da Federação, ou no estrangeiro, em caráter transitório, ou participar de congressos, conferências ou missões culturais.

Art. 68 — Nenhum deputado, desde a expedição do diploma, poderá:
I — Celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, entidade

autárquica ou sociedade de economia mista, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes.

II — Aceitar comissão ou emprêgo remunerado de pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público.

III — Ser proprietário ou diretor de emprésa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela aceitar função remunerada.

IV — Ocupar cargo público do qual possa ser demitido "ad-nutum".

V — Exercer outro mandato legislativo, seja federal ou municipal.

VI — Patrocinar causa contra pessoa jurídica de direito público.

Art. 69 — Se algum deputado cometer, dentro do edifício da Assembléia, qualquer excesso, que reclame repressão, a Comissão Executiva conhecereá do fato, expondo-o à Casa, que deliberará a respeito em sessão secreta.

Art. 70 — Qualquer deputado tem o direito de insistir pela observação deste Regimento e ao Presidente cumpre satisfazer imediatamente a reclamação feita, sem admitir reflexões ou debates, salvo se houver dúvida sobre a aplicação do dispositivo no caso que deu lugar à reclamação.

Disposições Gerais

Art. 71 — A Assembléia Constituinte não poderá discutir ou votar qualquer assunto estranho ao projeto de Constituição, salvo os casos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único — Se, entretanto, no decorrer dos trabalhos se tornar evidente a necessidade de qualquer resolução inadiável sobre a qual se tenha pronunciado, por escrito, ao Presidente da Mesa, a maioria absoluta dos deputados será ela debatida e votada em discussão única, com o parecer da Comissão Executiva.

Art. 72 — Para os casos omissos neste Regimento serão observadas as disposições do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, no que forem aplicáveis.

Art. 73 — Depois de promulgada a Constituição Estadual e enquanto não for elaborado novo Regimento Interno, vigorará o Regimento da Assembléia Legislativa Estadual, aprovado pela Resolução de 28 de junho de 1935.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1947.

(aa) Alcides Pereira Junior

Bronislau Ostoja Roguski

Felizardo Gomes da Costa

Antonio Santos Filho

Francisco Accioly Rodrigues da Costa Filho.